Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Secretaria-Geral

CONTRATO

Aquisição, instalação, assistência técnica e manutenção de equipamentos de recolha de dados biométricos nos postos de controlo manual de fronteiras no âmbito do Projeto Smart Borders

CP/4568/2024 (SEF 196/CPI/NC/2022)

CONTRATO N.º 5453

Entre:

O **ESTADO PORTUGUÊS - SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**, com o NIF 600 014 690, sita em Rua Professor Gomes Teixeira, n.º 2, 1399-022 Lisboa, representada neste ato pelo Secretário-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, nomeado pelo Despacho n.º 1366/2017, de 2 de fevereiro de 2017, publicado no Diário da República n.º 29, 2.ª série, de 9 de fevereiro de 2017, e reconduzido pelo Despacho n.º 12815/2021, de 30 de dezembro de 2021, publicado no Diário da República n.º 252, 2.ª série, de 23 de dezembro de 2021, que outorga o presente contrato em representação da entidade adjudicante, ao abrigo de delegação de competência para representação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, conforme Despacho n.º DSMSA/INF.432/2024, de 4 de junho, do Ministro da Presidência (adiante designado "**Primeiro Outorgante**" ou "**SGPCM**");

e

A Speed Identity AB**,** com o NIPC SE556082-755101, com sede em Slakthusgatan 9 - Johanneshov, Sweden, SE-12162, representada neste ato por Björn Alldén, com o n.º de identificação , na qualidade de representante legal da empresa, no uso de poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu (adiante designado "**Segundo Outorgante**" e conjuntamente com o Primeiro Outorgante, as "**Partes**").

CONSIDERANDO QUE:

A) A **aquisição, instalação, assistência técnica e manutenção de equipamentos de recolha de dados biométricos nos postos de controlo manual de fronteiras no âmbito do Projeto Smart Borders** foi adjudicada por despacho do Ministro da Presidência, em 6 de junho de 2024, exarado sob a Informação n.º DSMSA/INF.432/2024;

B) A respetiva minuta do contrato foi aprovada pelo mesmo órgão na mesma data;

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

C) Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, que regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, foi solicitado parecer à Agência para a Modernização Administrativa (AMA I.P.), tendo sido emitido o parecer favorável n.º 202212033163, no dia 9 de dezembro de 2022;

D) A presente aquisição configura a assunção de um encargo plurianual, nos termos da alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, devidamente autorizada pela Portaria n.º 187/2023, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 567-A/2024/2, de 29 de maio;

E) A despesa com a presente aquisição, para o ano de 2024, encontra-se cabimentada sob a classificação económica D.07.01.07.A0.C0, com o n.º F242402136, e comprometida sob o n.º F252401948, no orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de **aquisição, instalação, assistência técnica e manutenção de equipamentos de recolha de dados biométricos nos postos de controlo manual de fronteiras no âmbito do Projeto Smart Borders**, nos termos das seguintes cláusulas:

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Capítulo I

Condições gerais

Cláusula 1.ª - Definições

Para o efeito do presente Contrato, e salvo se do contexto claramente resultar sentido diverso, os termos abaixo indicados, quando utilizados em maiúsculas, têm o seguinte significado:

a) Contrato: o contrato a celebrar, na sequência do presente procedimento de contratação pública, para a aquisição, instalação, manutenção e assistência técnica dos EQUIPAMENTOS;

b) Segundo Outorgante: Speed Identity AB;

c) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro com as retificações e alterações posteriores;

d) CLUSTER: corresponde a um agrupamento de LOCAIS de entrega estabelecido em função da sua geografia e da tipologia dos respetivos postos fronteiriços, de acordo com os termos previstos na Cláusula 6.ª;

e) EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO: Equipamentos que foram fornecidos e que se encontram em funcionamento e sobre os quais a Primeiro Outorgante não suspendeu a sua operação ou que por qualquer motivo indicado pela Primeiro Outorgante não se encontra em funcionamento;

f) Primeiro Outorgante: a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

g) DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO: corresponde à data a partir da qual se inicia a exploração dos EQUIPAMENTOS incluídos num determinado FORNECIMENTO, ocorrendo após a realização de ação de formação pelo Segundo Outorgante e da verificação da conformidade dos EQUIPAMENTOS com as respetivas especificações técnicas, pela Primeiro Outorgante, nos termos previstos na Cláusula 16.ª;

h) EQUIPAMENTO(s): QUIOSQUE(S) BOX e/ou QUIOSQUE(S) PORTÁTIL(EIS) objeto de aquisição, instalação, manutenção e assistência técnica ao abrigo do presente contrato;

i) FORNECIMENTO: corresponde à disponibilização de EQUIPAMENTOS, de um determinado tipo (QUIOSQUES BOX ou QUIOSQUE PORTÁTIEIS) objeto de aquisição, instalação, manutenção e assistência técnica, para um determinado LOCAL e com a mesma DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO, obedecendo a um conjunto de especificações.

j) LOCAL (ou LOCAIS): espaço ou espaços onde serão instalados os EQUIPAMENTOS, que correspondem a postos fronteiriços da responsabilidade do Sistema de Segurança Interna, que se encontram especificados Cláusula 6.ª;

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

k) PRAZO DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO: corresponde ao número de dias úteis contados desde a data de validação do PROGRAMA DE TRABALHOS PARA INSTALAÇÃO, prevista no n.º 6 da Cláusula 13.ª, até à DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO;

l) PROGRAMA DE TRABALHOS PARA INSTALAÇÃO: documento a apresentar pelo Segundo Outorgante referente ao planeamento dos trabalhos para a instalação de novo(s) EQUIPAMENTO(s), no âmbito de um FORNECIMENTO, de acordo com os termos definidos na Cláusula 13.ª;

m) PROGRAMA DE TRABALHOS PARA MANUTENÇÃO: documento a apresentar pelo Segundo Outorgante referente ao planeamento dos trabalhos para manutenção e ou assistência técnica a um ou mais EQUIPAMENTOS, após a respetiva DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO;

n) RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL: documento a elaborar com uma periodicidade mensal pelo Segundo Outorgante, que deverá obedecer aos termos e às condições previstas no n.º 3 da Cláusula 24.º;

o) SGPCM: a Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;

p) QUIOSQUE(S) BOX: corresponde a uma estação fixa, localizada junto ao posto de controlo manual [*Manual Border Control* (MBC)], para pré-registo dos dados do passageiro. Realiza parte dos controlos de fronteira aplicáveis a uma pessoa e pode ser utilizado para o pré-registo de dados no EES. Recolhe os dados necessários e verifica a sua identidade. A recolha é realizada na presença do guarda de fronteira que os processa de seguida. Este equipamento deve respeitar as especificações técnicas que lhe são aplicáveis nos termos definidos no Anexo I ;

QUIOSQUE(S) PORTÁTIL(EIS): corresponde a uma estação móvel, (em forma de mala) para pré-registo dos dados do passageiro. Realiza a totalidade ou parte dos controlos de fronteira aplicáveis a uma pessoa e pode ser utilizado para o pré-registo de dados no EES. Recolhe os dados necessários (passaporte e biométricos) e verifica a sua identidade. A recolha é realizada na presença do guarda de fronteira que os processa de seguida. O facto de ser um equipamento móvel permite o seu transporte para qualquer posto de fronteira [*Border Crossing Point* (BCP)], com menor movimento ou movimento pontual de passageiros (por exemplo em aeródromos e marinas). Este equipamento deve respeitar as especificações técnicas que lhe são aplicáveis nos termos definidos no Anexo I .

Cláusula 2.ª – Objeto do Contrato

1. O presente Contrato compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição, instalação, manutenção e assistência técnica de EQUIPAMENTOS de controlo automático de fronteiras e de EQUIPAMENTOS

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

de recolha de dados biométricos, respetiva entrega e instalação em vários LOCAIS do território português.

2. Os serviços de manutenção e assistência técnica dos EQUIPAMENTOS serão prestados, ao longo de 3 (três) anos após a DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO de todos os EQUIPAMENTOS do respetivo FORNECIMENTO.

Cláusula 3.ª - Disposições que regem o contrato

1. Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:
   a) Este Contrato, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela SGPCM, e ainda a proposta do Segundo Outorgante e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Procedimento;
   b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujos regimes não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
   c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes ao serviço a prestar.
2. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
   a) O caderno de encargos;
   b) A proposta adjudicada.
3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 4.ª - Prazo

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor após o respetivo visto do Tribunal de Contas.

Cláusula 5.ª - Preço Contratual

Pelo fornecimento dos equipamentos e pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o valor global de **2.424.000,00 € (dois milhões, quatrocentos e vinte e**

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª - Locais de instalação - CLUSTERS

1. Os LOCAIS de instalação (entrega) encontram-se agregados em CLUSTERS, estabelecidos em função da sua geografia e da tipologia dos respetivos postos fronteiriços, de acordo com os termos indicados no número seguinte.
2. Os CLUSTERS objeto do Contrato são os a seguir discriminados e incluem os respetivos LOCAIS de entrega:
   a) **Continental Aéreo**, que contemplam as seguintes localizações:
      i. Posto de fronteira do Aeroporto de Lisboa, designado por PF001, onde se incluem os terminais 1 e 2 do Aeroporto de Lisboa;
      ii. Posto de fronteira do Aeroporto de Faro, designado por PF002;
      iii. Posto de fronteira do Aeroporto do Porto, designado por PF003;
      iv. Posto de fronteira do Aeroporto de Beja, designado por PF009;
      v. Aeródromo de Cascais, designado por PF098;
      vi. Qualquer outro posto de fronteira aéreo em Portugal Continental;
   b) **Insular Aéreo**, que contemplam as seguintes localizações:
      i. Posto de fronteira do Aeroporto de Funchal, designado por PF004;
      ii. Posto de fronteira do Aeroporto de Lajes, designado por PF005;
      iii. Posto de fronteira do Aeroporto de Santa Maria, designado por PF006;
      iv. Posto de fronteira do Aeroporto de Ponta Delgada, designado por PF007;
      v. Posto de fronteira do Aeroporto de Porto Santo, designado por PF008;
      vi. Qualquer outro posto de fronteira aéreo nas ilhas da Madeira ou dos Açores.
   c) **Continental Marítimo**, que contemplam as seguintes localizações:
      i. Posto de fronteira do Porto de Lisboa, designado por PF201;
      ii. Posto de fronteira do Porto de Leixões, designado por PF202;
      iii. Posto de fronteira do Porto de Setúbal, designado por PF203;
      iv. Posto de fronteira do Porto de Viana do Castelo, designado por PF204;
      v. Posto de fronteira do Porto de Sines, designado por PF205;
      vi. Posto de fronteira do Porto da Figueira da Foz, designado por PF206;
      vii. Posto de fronteira do Porto de Aveiro, designado por PF207;
      viii. Posto de fronteira do Marina de Vilamoura, designado por PF214;
      ix. Posto de fronteira do Marina de Portimão, designado por PF215;
      x. Posto de fronteira da Marina de Lagos, designado por PF216;

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

xi. Posto de fronteira do Porto de Olhão / Faro, designado por PF217;
xii. Posto de fronteira do Porto de Peniche, designado por PF218;
xiii. Posto de fronteira do Porto de Póvoa do Varzim, designado por PF222;
xiv. Posto de fronteira da Marina de Cascais, designado por PF227;
xv. Qualquer outro posto de fronteira marítimo em Portugal Continental;

d) **Insular Marítimo**, que contemplam as seguintes localizações:
i. Posto de fronteira do Porto do Funchal, designado por PF208;
ii. Posto de fronteira do Porto de Ponta Delgada, designado por PF209;
iii. Posto de fronteira do Cais de Santa Cruz da Horta, designado por PF211;
iv. Posto de fronteira do Porto de Porto Santo, designado por PF223;
v. Posto de fronteira do Porto de Angra, designado por PF224;
vi. Qualquer posto de fronteira marítimo nas ilhas da Madeira ou dos Açores.

Cláusula 7.ª - Meios humanos

1. O Segundo Outorgante obriga-se a estabelecer toda a organização indispensável à pronta e correta execução das tarefas a seu cargo, bem como a obtenção e afetação de todos os meios humanos necessários à execução das ações e ao cumprimento das suas obrigações a desenvolver no domínio da sua intervenção no âmbito dos CONTRATOS.
2. Qualquer alteração, por iniciativa do Segundo Outorgante, dos meios humanos efetuada face ao estipulado no presente CONTRATO, deve ser devidamente justificada e submetida atempadamente à validação do Primeiro Outorgante, no prazo de 5 dias após dela ter conhecimento, podendo apenas ser propostas substituições por outros meios humanos cuja experiência seja equivalente.
3. A alteração referida no número anterior só pode ser efetuada após validação do Primeiro Outorgante, pelo que quaisquer faltas ou atrasos do Segundo Outorgante são exclusivamente da sua responsabilidade.
4. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos a cargo do Segundo Outorgante no âmbito do CONTRATO são de sua inteira responsabilidade, devendo este garantir que todos os agentes por si designados coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.
5. Independentemente da estrutura organizativa e da dimensão da equipa de que dispõe para os efeitos previstos dos serviços a prestar no âmbito do CONTRATO, o Segundo Outorgante deverá assegurar a existência de equipas técnicas que, no mínimo, deverão apresentar a seguinte constituição:

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

a) **Equipa técnica de instalação**:
   i. Um gestor de projeto
   ii. Três técnicos especialistas em captura biométrica em contexto de controlo de fronteiras (ou seja, captura de imagem facial, captura de impressão digital);
   iii. Três técnicos especialistas em MRTD (*machine readable travel document*) em contexto de controlo de fronteiras (p.e., passaporte eletrónico ou cartão de cidadão);
   iv. Três técnicos especialistas em equipamentos de controlo automatizado de fronteira (p.e., quiosques e/ou e-gates).

b) **Equipa técnica de manutenção**:
   i. Um gestor de serviço;
   ii. Dez técnicos especialistas em manutenção e assistência técnica de *hardware* e *software*.

6. O gestor de projeto e o gestor de serviço não podem acumular funções.
7. Os técnicos especialistas da equipa técnica de instalação, a que se referem as subalíneas ii., iii. e iv., da alínea a) do n.º 5, podem acumular funções entre si, bem como, com as funções de técnicos especialistas em manutenção e assistência técnica a que se refere a subalínea ii. da alínea b) do n.º 5 da presente Cláusula.
8. A experiência mínima dos elementos referidos no n.º 5 é a descrita na Cláusula 32.ª, Cláusula 33.ª e Cláusula 34.ª

Cláusula 8.ª - Notificações e comunicações

As notificações ou comunicações a efetuar entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante durante a execução do CONTRATO será realizada, preferencialmente, por correio eletrónico, devendo o Primeiro Outorgante, adicionalmente, utilizar o contacto telefónico sempre que se verifique a necessidade de comunicar ao Segundo Outorgante a indisponibilidade de um ou mais EQUIPAMENTOS com um nível de severidade crítica ou elevada.

Cláusula 9.ª - Vigência do CONTRATO

1. O CONTRATO vigora desde a data de declaração de conformidade ou visto do Tribunal de Contas.
2. A aquisição e instalação de cada EQUIPAMENTO ao abrigo do presente CONTRATO inclui a respetiva manutenção e assistência técnica, por um período de 3 (três) anos, contados a partir da DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO associada ao respetivo FORNECIMENTO.
3. O Segundo Outorgante obriga-se por um período de 3 (três) anos subsequentes à conclusão do contrato a celebrar, a garantir a possibilidade de manutenção de suporte aos EQUIPAMENTOS fornecidos, pelos preços indicados na proposta atualizados ao valor da respetiva taxa de inflação.

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Cláusula 10.ª - Remuneração

1. Em contrapartida pela aquisição e instalação de cada EQUIPAMENTO incluído no CONTRATO, assim como pela respetiva manutenção e assistência técnica após a DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO de cada FORNECIMENTO, o Segundo Outorgante E recebe o valor correspondente, previsto na proposta adjudicada para o respetivo FORNECIMENTO do EQUIPAMENTO, que será devido de acordo com as seguintes condições:
   a) A título de aquisição e instalação do EQUIPAMENTO, o montante de 75% do valor dos EQUIPAMENTOS de acordo com a proposta apresentada, após a DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO do respetivo EQUIPAMENTO(s);
   b) A título de manutenção após a DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO do respetivo EQUIPAMENTO(s), mensalmente, ao longo dos 36 meses o montante proposto de manutenção por EQUIPAMENTO em operação, de acordo com a respetiva proposta de manutenção e assistência técnica adjudicada.
2. Os 25% do valor remanescente a pagar a título de aquisição e instalação do(s) EQUIPAMENTO(s), previstos na alínea a) do número anterior serão pagos até um ano após a DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO do respetivo EQUIPAMENTO e após avaliação por parte do Primeiro Outorgante que os mesmos se encontram a operar sem problemas e nenhuma sanção resulta do presente contrato.

Cláusula 11.ª - Condições e forma de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante nos termos previstos na Cláusula 10.ª devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Primeiro Outorgante das respetivas faturas.
2. As faturas deverão ser remitidas através do endereço de correio eletrónico gexpediente@sg.pcm.gov.pt, ou nas instalações da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, sita na Rua Professor Gomes Teixeira n.º 2 1399-022 Lisboa, obedecendo ao disposto no artigo 299-B.º do Código dos Contratos Públicos, assim como cumprir todas as disposições legais relacionadas.
3. Nas faturas deverá constar o número de compromisso, a disponibilizar pela SGPCM, a que corresponde o referido encargo.
4. As condições de pagamento associadas à aquisição e instalação dos EQUIPAMENTOS incluídos no CONTRATO, assim como pela respetiva manutenção e assistência, a que se refere o alínea a) e b) do n.º 1 da Cláusula 10.ª, são as seguintes:

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

a) Após a DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO do respetivo EQUIPAMENTO, o Segundo Outorgante deverá emitir uma fatura mensal no valor dos EQUIPAMENTOS fornecidos;
b) A título de manutenção e assistências, após a DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO do respetivo EQUIPAMENTO, proceder à faturação mensal a título de manutenção e assistência técnica tendo em consideração o número de EQUIPAMENTOS em operação;
c) O Segundo Outorgante apenas deverá emitir a fatura a que se refere a alínea anterior após aprovação pelo Primeiro Outorgante do RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL relativo ao mês a que respeita o pagamento.

5. O Primeiro Outorgante deve aprovar cada fatura apresentada nos termos dos números anteriores no prazo máximo de 10 dias após a sua receção.
6. Caso o Primeiro Outorgante não aprove a fatura, deve comunicar os fundamentos de tal não aprovação ao Segundo Outorgante, por escrito, no prazo máximo indicado no número anterior, suspendendo-se o prazo de pagamento previsto no n.º 1 da presente Cláusula.
7. Quando se verifique a situação prevista no número anterior, o prazo de pagamento previsto no n.º 1 só se reiniciará quando o Segundo Outorgante preste os esclarecimentos necessários ou proceda à emissão das faturas corrigidas.
8. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o Segundo Outorgante o direito ao pagamento dos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente.
9. O Primeiro Outorgante pode deduzir nos pagamentos a importância relativa às sanções que tenham sido aplicadas ao Segundo Outorgante nos termos da Cláusula 25.ª, bem como todas as demais quantias que lhe tenham sido legalmente exigidas.

Cláusula 12.ª - Revisão de preços

Não há lugar a revisão de preços.

Capítulo II

Disposições Técnicas

Cláusula 13.ª - Planeamento e controlo da instalação e ou das intervenções a realizar nos LOCAIS

1. O Segundo Outorgante é responsável pelo planeamento, coordenação e controlo de todos os trabalhos de instalação para entrada em funcionamento dos EQUIPAMENTOS, assim como de eventuais intervenções a realizar nos LOCAIS onde serão instalados os EQUIPAMENTOS, elaborando para o efeito um PROGRAMA DE TRABALHOS PARA INSTALAÇÃO.
2. Quando o EQUIPAMENTO a instalar se destine à substituição de um EQUIPAMENTO já instalado no

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

LOCAL de entrega, os trabalhos indicados no número anterior incluem a desmontagem, o transporte e o tratamento dos resíduos, incluindo a obtenção do certificado de abate, associados ao EQUIPAMENTO a abater, devendo o PROGRAMA DE TRABALHOS PARA INSTALAÇÃO incluir estas atividades.

3. O PROGRAMA DE TRABALHOS PARA INSTALAÇÃO, a que se referem os números anteriores, deve incluir:
   a) Plano de trabalhos, com a definição das datas de início e de conclusão da instalação a realizar, assim como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas tarefas e os materiais envolvidos;
   b) Plano de equipamentos, com a indicação das máquinas e dos equipamentos que serão utilizados na execução dos trabalhos;
   c) Plano de meios humanos, com a identificação dos meios humanos envolvidos na intervenção;
   d) Plano de formação, com a indicação das datas previstas para a sua realização aos técnicos da PRIMEIRO OUTORGANTE;
   e) Plano de testes, com a indicação das datas previstas para a sua realização, pelo Primeiro Outorgante, e para a realização de eventuais correções que decorram destes.
4. Os PROGRAMA DE TRABALHOS PARA INSTALAÇÃO deverá ainda considerar:
   a) Pelo menos, 3 (três) dias úteis para a realização, pelo Segundo Outorgante, da ação de formação a que se refere a alínea d) do n.º 3 do ponto anterior, salvo acordo em contrário entre o ADUDICATÁRIO e o Primeiro Outorgante;
   b) Pelo menos, 5 (cinco) dias úteis para a realização, pelo Primeiro Outorgante, do plano de testes a que se refere a alínea e) do n.º 3, salvo acordo em contrário entre o ADUDICATÁRIO e a Primeiro Outorgante.
5. O ADJUDUCATÁRIO deverá enviar ao Primeiro Outorgante o PROGRAMA DE TRABALHOS PARA INSTALAÇÃO, até ao quinto dia após o início de vigência do CONTRATO, para cada um dos FORNECIMENTOS incluídos no mesmo.
6. O Primeiro Outorgante deverá validar ou apresentar uma proposta de ajustamento ao PROGRAMA DE TRABALHOS PARA INSTALAÇÃO no prazo de 10 (dez) dias.
7. O Segundo Outorgante é ainda responsável pelo planeamento, coordenação e controlo de todas as intervenções associadas à manutenção e à assistência técnica após a DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO dos EQUIPAMENTOS e enquanto o CONTRATO se mantiver em vigor, elaborando para cada intervenção um PROGRAMA DE TRABALHOS PARA MANUTENÇÃO.
8. O PROGRAMA DE TRABALHOS PARA MANUTENÇÃO, a que se refere o número anterior, deve incluir:

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

a) Plano de trabalhos, com a definição das datas de início e de conclusão da intervenção a realizar, assim como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas tarefas e os materiais envolvidos;
b) Plano de equipamentos, com a indicação das máquinas e dos equipamentos que serão utilizados na execução dos trabalhos;
c) Plano de meios humanos, com a identificação dos meios humanos envolvidos na intervenção.

9. Sempre que se verifique uma necessidade de intervenção num EQUIPAMENTO após a respetiva DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO, o ADJDUCATÁRIO deverá enviar à Primeiro Outorgante um PROGRAMA DE TRABALHOS PARA MANUTENÇÃO com uma antecedência de, pelo menos, 5 dias úteis, exceto quando essa necessidade de intervenção esteja associada à reparação de um EQUIPAMENTO, que possa gerar ou esteja a gerar uma falha de disponibilidade.
10. O Primeiro Outorgante deverá validar ou apresentar uma proposta de ajustamento ao PROGRAMA DE TRABALHOS PARA MANUTENÇÃO no prazo de 3 (três) dias.

Cláusula 14.ª - Licenciamentos e Garantia

1. O Segundo Outorgante é responsável pela obtenção de todos os licenciamentos necessários para a utilização dos *softwares* necessários para a operação dos EQUIPAMENTOS, assim como pelos respetivos custos.
2. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir a legislação em vigor no que se refere à garantia dos EQUIPAMENTOS fornecidos, não sendo, porém, essa garantia limitativa face às restantes obrigações previstas no CONTRATO.

Cláusula 15.ª - LOCAL e prazo de entrega

1. Os EQUIPAMENTOS deverão ser entregues e instalados nos LOCAIS indicados pelo Primeiro Outorgante, estando os mesmos identificados e agrupados em CLUSTERS nos termos da Cláusula 6.ª
2. Por indicação do Primeiro Outorgante poderão ser identificados outros LOCAIS, desde que as condições dos mesmos se enquadrem nos CLUSTERS definidos na Cláusula 6.ª
3. O prazo de entrega dos EQUIPAMENTOS após requisição é o previsto na proposta adjudicada, não podendo ultrapassar o prazo de 39 (trinta e nove) dias úteis.

Cláusula 16.ª - DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO dos EQUIPAMENTOS

1. Os EQUIPAMENTOS apenas poderão entrar em funcionamento após validação, pelo Primeiro

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Outorgante, de que os mesmos se encontram a funcionar sem inconformidades, dispondo o Primeiro Outorgante do prazo de 15 dias úteis para a realização de cada plano de testes.

2. O plano de testes indicado no número anterior pode ser realizados por entidade externa ao CONTRATO, nomeada pelo Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante deverá providenciar as ações de formação e prestar todos os esclarecimentos, que lhe sejam solicitados pela Primeiro Outorgante e/ou pela entidade externa a que se refere o número anterior, que se venham a revelar necessárias à realização do plano de testes a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula.
4. O Segundo Outorgante deverá proceder à correção das inconformidades detetadas peoa Primeiro Outorgante no âmbito da realização do plano de testes a que se referem os números anteriores.
5. A DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO apenas ocorre após a realização da ação de formação e após a verificação da correção de todas as inconformidades ou no dia seguinte à realização do plano de testes, quando não se verifique qualquer inconformidade, nos EQUIPAMENTOS incluídos no respetivo FORNECIMENTO.

Cláusula 17.ª - Serviços de aquisição, instalação, manutenção e assistência técnica de EQUIPAMENTOS

1. Os serviços a prestar pelo Segundo Outorgante para cada EQUIPAMENTO de um determinado FORNECIMENTO inclui o transporte, a entrega, a instalação, a manutenção e a eventual substituição (sempre que se revele necessária) de *hardware*, *software* ou de outros componentes que os componham e inclui também a assistência técnica, de acordo com os níveis de serviço a que se refere a Cláusula 18.ª, assim como a eventual desmontagem, transporte e tratamento de resíduos de EQUIPAMENTOS a abater.
2. Os serviços associados à instalação de cada EQUIPAMENTO incluí o fornecimento dos acessórios necessários à sua correta instalação (onde se incluem, por exemplo, as estruturas de suporte e fixação de cada EQUIPAMENTO).
3. Os EQUIPAMENTOS a instalar nos termos do número anterior devem ser novos.
4. O Segundo Outorgante deverá realizar de forma atempada todas as atualizações do *software* necessárias de forma a garantir a operacionalidade dos EQUIPAMENTOS em condições adequadas de segurança e operacionalidade.
5. O Segundo Outorgante deverá assegurar a operacionalidade de todas as componentes de *hardware* de forma a garantir as respetivas funcionalidades e a operacionalidade dos EQUIPAMENTOS de acordo com as especificações e com os níveis de serviço estabelecidos no CONTRATO.

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

6. O Segundo Outorgante deverá garantir condições de interoperabilidade dos EQUIPAMENTOS com os sistemas de informação do Sistema de Segurança Interna, associados ao controlo de fronteiras.
7. Os EQUIPAMENTOS a instalar deverão obedecer às especificações técnicas previstas no Anexo I e cumprir os níveis de serviço aplicáveis nos termos previstos no Anexo II.

Cláusula 18.ª - Requisitos Técnicos dos EQUIPAMENTOS e Níveis de serviço

1. O Segundo Outorgante deverá assegurar a plena operacionalidade dos EQUIPAMENTOS, devendo os mesmos cumprir, pelo menos, os requisitos técnicos e os níveis de serviço estabelecidos, respetivamente, no Anexo I e no Anexo II.
2. Os níveis de serviço associados aos prazos de resposta e de resolução, estabelecidos no Anexo II, podem estar associados à ocorrência de uma ou várias falhas/indisponibilidades de EQUIPAMENTOS, que podem revelar-se mais ou menos severas em função do impacto das mesmas. Essas falhas/indisponibilidades são classificadas de acordo com os seguintes níveis de severidade:
   a) Crítica: Impacto crítico na operacionalidade de um ou mais EQUIPAMENTOS do mesmo tipo, existindo mais do que 50% (inclusive) dos EQUIPAMENTOS adquiridos no âmbito do mesmo FORNECIMENTO totalmente não-operacionais, não permitindo o processamento de passageiros;
   b) Elevada: Impacto elevado na operacionalidade de um ou mais EQUIPAMENTOS do mesmo tipo, existindo entre 33% (inclusive) e 50% dos EQUIPAMENTOS adquiridos no âmbito do mesmo FORNECIMENTO totalmente não-operacionais, não permitindo o processamento de passageiros;
   c) Média: Impacto medio na operacionalidade de um ou mais EQUIPAMENTOS do mesmo tipo, existindo menos que 33% dos EQUIPAMENTOS adquiridos no âmbito do mesmo FORNECIMENTO totalmente não-operacionais, não permitindo o processamento de passageiros;
   d) Baixa: Impacto reduzido na performance de um ou mais EQUIPAMENTOS, adquiridos no âmbito do mesmo FORNECIMENTO, não se traduzindo na sua inoperacionalidade, não gerando uma falha de disponibilidade.
3. O Segundo Outorgante deverá realizar as ações de manutenção preventiva no LOCAL de funcionamento do EQUIPAMENTO, com a regularidade e âmbito considerados necessários à redução de riscos de avaria ou degradação das suas caraterísticas de funcionamento.

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Cláusula 19.ª - Falhas de Disponibilidade

1. O Segundo Outorgante deverá assegurar a plena operacionalidade dos EQUIPAMENTOS vinte e quatro horas por dia.
2. A indisponibilidade de um EQUIPAMENTO, por motivo associado à sua inoperacionalidade, gera uma falha de disponibilidade.
3. Cada uma das falhas de disponibilidade são contabilizadas em horas, apenas se devendo contabilizar o número de horas completas em que se verificou a indisponibilidade do EQUIPAMENTO, ou seja, a indisponibilidade de um EQUIPAMENTO, cujo prazo de resolução, ocorra até uma hora (contada deste o pedido de suporte do Primeiro Outorgante) não gera qualquer falha de disponibilidade.
4. As falhas de disponibilidade geram a aplicação de penalidades ao Segundo Outorgante, nos termos previstos no n.º 2 da Cláusula 25.ª
5. Não se consideram falhas de disponibilidade as indisponibilidades de EQUIPAMENTOS que ocorram no âmbito de ações de manutenção, preventiva ou evolutiva, cujo PROGRAMA DE TRABALHOS PARA MANUTENÇÃO tenha sido validado pelo Primeiro Outorgante, desde que o número de horas anual para esse efeito, para cada EQUIPAMENTO, não ultrapasse as 100 horas.
6. Não se consideram falhas de disponibilidade as indisponibilidades de EQUIPAMENTOS que decorram das causas indicadas no n.º 3 da Cláusula 20.ª.

Cláusula 20.ª - Serviços de Manutenção e Assistência Técnica

1. O Segundo Outorgante deverá assegurar a realização dos serviços de manutenção e assistência técnica aos EQUIPAMENTOS, incluído as ações de manutenção preventiva que considerar adequadas para garantir a sua plena operacionalidade, mas também ações de manutenção corretiva e evolutiva.
2. As ações de manutenção preventiva correspondem ao conjunto de procedimentos realizados com a regularidade considerada necessária à redução de riscos de avaria do EQUIPAMENTO ou de degradação das suas características de funcionamento e deverão incluir, designadamente, as seguintes operações:
   a) Monitorizações, revisões, afinações e testes de funcionamento on-line de acordo com o PROGRAMA DE TRABALHOS PARA MANUTENÇÃO a definir pelas partes, nos termos da Cláusula 13.ª e on-site ao *hardware* e *software* disponibilizado de acordo com a seguinte periodicidade:
      - QUIOSQUES BOX ou QUIOSQUES PORTÁTEIS: mínimo de 4 (quatro) vezes por ano por EQUIPAMENTO.

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

b) Verificação do correto funcionamento e calibração dos referidos EQUIPAMENTOS;

c) Atualização remota de *software* aplicacional, se e quando necessário para assegurar o correto funcionamento do EQUIPAMENTO;

d) Deteção precoce de avarias;

e) O módulo de leitura de documentos dos QUIOSQUES PORTÁTEIS deverá incluir uma base de dados de espécimes de documentos para verificação de padrões. Esta base de dados de documentos deve ser atualizada pelo Segundo Outorgante, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano (de 6 em 6 meses e/ou a pedido do Sistema de Segurança Interna). A escolha desta base de dados deverá ser alvo de parecer prévio do ADJUDICANTE;

f) O módulo de leitura de documentos dos QUIOSQUES PORTÁTEIS deverá garantir o serviço de acesso a uma *masterlist* de certificados (CSCA). Esta *masterlist* é atualizada pelo Segundo Outorgante, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano (de 6 em 6 meses e/ou a pedido do Sistema de Segurança Interna). A escolha desta *masterlist* deverá ser alvo de parecer prévio do ADJUDICANTE;

g) Reparação ou substituição de partes que, durante as verificações regulares, se constate não terem as condições necessárias para o bom funcionamento do EQUIPAMENTO ou que constituam um risco de inoperacionalidade iminente;

h) A manutenção preventiva deve prever, pelo menos, as verificações indicadas no Anexo III em função da tipologia do EQUIPAMENTO;

i) Outras especificações que constem de obrigações de garantia do software ou dos EQUIPAMENTOS utilizados, bem como da lista manutenção dos EQUIPAMENTOS (check list de manutenção preventiva de quiosques).

3. As necessidades de ações de manutenção corretiva/assistência técnica resultam da ocorrência de avarias ou falhas de natureza imprevisível que não permitem o funcionamento do EQUIPAMENTO em condições adequadas, devendo o Primeiro Outorgante comunicar as mesmas ao Segundo Outorgante, sempre e quando as identifique.

4. Na sequência da comunicação indicada no número anterior, o Segundo Outorgante deverá proceder à resolução da ocorrência, devendo executar as ações que considerar convenientes para o efeito. O Segundo Outorgante deverá ter em consideração o nível de severidade indicado pelo Primeiro Outorgante e os respetivos níveis de serviço, nos termos da Cláusula 18.ª e do Anexo II.

5. O Segundo Outorgante deverá prestar serviços de assistência evolutiva, que correspondem à atualização das aplicações desenvolvidas e integradas no sistema suportado, devendo as mesmas ser alvo de atualização se e quando se considerar oportuno para efeitos de melhorias no sistema. Para todas as atualizações da natureza descrita neste ponto, o Segundo Outorgante providenciará

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

a correspondente atualização documental e formação, quando a mesma se revele necessária. A assistência técnica evolutiva deve permitir a evolução aplicacional.

6. A realização de ação de manutenção preventiva ou evolutiva pelo Segundo Outorgante fica condicionada pelo envio do PROGRAMA DE TRABALHOS PARA MANUTENÇÃO de acordo com os termos e condições previstas na Cláusula 13.ª e pela respetiva validação pelo Primeiro Outorgante.
7. Todos os custos associados à prestação do serviço de manutenção e assistência técnica são da responsabilidade do Segundo Outorgante, incluindo custos de transporte e alojamento, excetuando-se apenas os custos de reparação ou substituição de componentes que comprovadamente não estejam abrangidos pelo CONTRATO, nos termos do n.º 3 da Cláusula 21.ª.

Cláusula 21.ª - Reparação ou substituição de componentes

1. O CONTRATO inclui todos os custos relacionados com a reparação ou substituição de componentes que apresentem mau funcionamento, com exceção das que decorram das causas identificadas no n.º 3 da presente Cláusula.
2. Na substituição de componentes de *hardware*, o Segundo Outorgante obriga-se a utilizar componentes iguais ou equiparados em termos de características, para manter o sistema, pelo menos, nas condições em que foi fornecido.
3. Os custos associados à reparação e substituição de componentes não estão abrangidos pelo CONTRATO quando os mesmos decorram, de forma comprovada, por força das seguintes causas:
   a) Incêndio, explosão, inundação e sismo;
   b) Ato deliberado ou vandalismo imputável ao Primeiro Outorgante;
   c) Utilização de peças ou componentes que não sejam fornecidos pelo Segundo Outorgante;
   d) Intervenção de terceiros, sem a devida autorização do Segundo Outorgante;
   e) Alteração de condições das quais dependa o funcionamento do sistema abrangido, sem que o Segundo Outorgante tenha sido previamente consultado para avaliar o impacto daquelas.

Cláusula 22.ª - Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a não violar os selos que estejam colocados no EQUIPAMENTO, nem efetuar ou autorizar que outrem, que não pessoal técnico do Segundo Outorgante, efetue alterações ou modificações nos subsistemas que integram o EQUIPAMENTO, tanto ao nível dos componentes de *hardware* como de *software*.
2. Para a execução dos serviços contratados, o Primeiro Outorgante obriga-se a facultar ao pessoal do Segundo Outorgante ou aos seus agentes, devidamente identificados, o acesso às suas instalações e a disponibilizar o acesso remoto por ligação de internet segura devidamente

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

configurada.

Cláusula 23.ª - Formação e Suporte à operação

1. O Segundo Outorgante deverá garantir as ações de formação necessárias para permitir a correta utilização dos EQUIPAMENTOS pelo pessoal do Sistema de Segurança Interna, dispondo o Segundo Outorgante do prazo a definir na alínea a) do n.º 4 da Cláusula 13.ª para a realização de cada ação de formação.
2. As ações de formação deverão ser realizadas nos LOCAIS de instalação dos EQUIPAMENTOS ou noutro local a designar pela Primeiro Outorgante.
3. O Segundo Outorgante deverá, ao longo do CONTRATO, prestar todos os esclarecimentos que lhe venham a ser solicitados pelo pessoal do Sistema de Segurança Interna relativamente à utilização dos EQUIPAMENTOS, utilizando-se para o efeito os canais de comunicações estabelecidos para o efeito.

Cláusula 24.ª - Gestão e Monitorização do Serviço

1. O Segundo Outorgante deverá garantir ao longo da execução do CONTRATO a existência de um contacto de correio eletrónico e de um contacto telefónico disponível 24 horas por dia, 365/366 dias por ano.
2. Os pedidos de assistência técnica deverão ser respondidos de acordo com os tempos máximos estabelecidos no Anexo II.
3. O Segundo Outorgante deverá remeter ao Primeiro Outorgante com uma periodicidade mensal, até ao décimo dia útil seguinte após o termo do mês anterior, um RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL que deve incluir, para cada FORNECIMENTO:
   a) Identificação das atividades desenvolvidas (incluindo as ações de manutenção corretiva, preventiva e evolutiva);
   b) Identificação dos pedidos de assistência técnica submetidos pelo Primeiro Outorgante, incluindo, quando aplicável, o nível de severidade, a hora/data de receção do pedido, a hora/data de resolução (quando aplicável), a hora/data de resolução prevista (quando aplicável) e as horas que cada EQUIPAMENTO se manteve indisponível ao longo do mês;
   c) Identificação das falhas de disponibilidade ocorridas no mês e das penalidades correspondentes, resultantes da aplicação da alínea c) do n.º 2 da Cláusula 25.ª;
   d) Trabalhos e/ou intervenções previstas para o mês seguinte;
   e) Outras informações/relatórios relevantes.
4. O Primeiro Outorgante deverá proceder à validação do conteúdo do RELATÓRIO DE

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

MONITORIZAÇÃO MENSAL no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio do mesmo pelo Segundo Outorgante ou à devolução do mesmo, identificando o(s) FORNECIMENTO(s) para os quais existem aspetos que carecem de correção.

5. A informação que consta do RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL referente aos FORNECIMENTOS para os quais não sejam identificados aspetos a corrigir, nos termos indicados no número anterior, considera-se validada pelo Primeiro Outorgante, podendo o Segundo Outorgante emitir as faturas correspondentes nos termos dos n.ºs 4 e 6 da Cláusula 11.ª
6. Na ausência de qualquer comunicação pelo Primeiro Outorgante, nos termos do n.º 4, o RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL considera-se tacitamente aceite.
7. O Segundo Outorgante dispõe de um prazo de 3 (três) dias úteis para corrigir os aspetos identificados pelo Primeiro Outorgante no âmbito do n.º 4 da presente Cláusula.
8. O Primeiro Outorgante deverá proceder à reanálise do conteúdo do RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL no prazo de 3 (três) dias úteis após o reenvio do mesmo pelo Segundo Outorgante.
9. O Primeiro Outorgante é livre de quantificar as penalidades aplicáveis em função das falhas de disponibilidade ou de outros incumprimentos contratuais, prevalecendo estes, quando se verifique uma divergência com as penalidades indicadas no RELATÓRIO DE MONITORIZAÇÃO MENSAL elaborado pelo Segundo Outorgante.

Capítulo III

Garantias contratuais e sanções

Cláusula 25.ª - Sanções pecuniárias

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos termos previstos no CONTRATO, o Primeiro Outorgante pode exigir ao Segundo Outorgante o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade dos incumprimentos, mas cujo somatório não poderá ultrapassar os 20% do preço contratual do CONTRATO.
2. Durante a vigência do CONTRATO, com uma periodicidade mensal, será determinado um valor correspondente às penalidades a aplicar em virtude da ocorrência de falhas de disponibilidade e/ou de outros incumprimentos ao CONTRATO, que deverá ser calculado de acordo com termos seguintes:
   a) O montante mensal total das penalidades a aplicar ao Segundo Outorgante para todos os FORNECIMENTOS é determinado com base na seguinte expressão numérica:

$$PT_{mensal} = \min\left[\sum_{n=1}^{k} Pen_{mensal}(n) \quad , \quad 5\% \cdot PC\right]$$

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Em que:

PT_{mensal}: Valor mensal total, em euros, das penalidades a aplicar ao Segundo Outorgante para todos os FORNECIMENTOS previstos no CONTRATO em virtude da ocorrência de falhas de disponibilidade e/ou de outros incumprimentos ao CONTRATO;

$Pen_{mensal}(n)$: Valor mensal, em euros, das penalidades a aplicar em virtude da ocorrência de falhas de disponibilidade e/ou de outros incumprimentos ao CONTRATO, associadas ao FORNECIMENTO (n), determinado nos termos previstos na alínea b);

k: O número total de FORNECIMENTOS realizados no âmbito do CONTRATO;

PC: O preço contratual do CONTRATO, em euros.

b) O montante mensal das penalidades a aplicar ao Segundo Outorgante para um determinado FORNECIMENTO (n) é calculado de acordo com a seguinte expressão numérica:

$$Pen_{mensal}(n) = FD(n) + Inc(n)$$

Em que:

$Pen_{mensal}(n)$: Valor mensal, em euros, das penalidades associadas ao FORNECIMENTO (n).

$FD(n)$: Valor, em euros, correspondente à dedução imposta em resultado da ocorrência de falhas de disponibilidade de EQUIPAMENTOS do FORNECIMENTO (n), a calcular nos termos da alínea c) e aplicável apenas após a respetiva DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO;

$Inc(n)$: Valor, em euros, de penalidade aplicado pelo Primeiro Outorgante pelo incumprimento de um ou de várias obrigações contratuais no âmbito do FORNECIMENTO (n).

c) O montante a deduzir em função de falhas de disponibilidade dos EQUIPAMENTOS de um FORNECIMENTO (n) é calculado de acordo com a seguinte expressão numérica:

$$FD(n) = V_{IE}(i) \cdot \sum_{i=1}^{z} h_{ind}(i)$$

Em que:

V_{IE}(i): Valor unitário, em euros, da sanção a aplicar por cada hora de indisponibilidade do EQUIPAMENTO (i), aplicando-se os seguintes valores:

- Se o EQUIPAMENTO for um QUIOSQUE BOX ou QUIOSQUE PORTÁTIL: 3 euros.

$h_{ind}(i)$: Número de horas completas em que se verificou a indisponibilidade do EQUIPAMENTO (i) do FORNECIMENTO (n);

z: O número total de EQUIPAMENTOS associados ao FORNECIMENTO (n).

3. O Primeiro Outorgante apenas cobrará o valor das penalidades mensais, a que se refere a alínea a) do n.º 2 da presente Cláusula, ao Segundo Outorgante quando o valor das mesmas ultrapasse os 500,00 € (quinhentos euros).
4. O Segundo Outorgante tem um prazo de 30 dias para o pagamento das penalidades mensais,

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

quando estas ultrapassem o valor indicado no número anterior, sob pena do Primeiro Outorgante poder proceder à execução parcial da caução para garantir o respetivo pagamento ou deduzir o respetivo valor ao pagamento das mensalidades.

5. As penalidades referidas nos números anteriores não isentam, em caso algum, as responsabilidades do AJUDICATÁRIO em relação aos danos causados pelo incumprimento contratual.

Cláusula 26.ª - Caução

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, nos termos previstos nos artigos 88.° e seguintes do CCP, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente Contrato, a qual tem o valor de 121.200,00€ (cento e vinte e um mil e duzentos euros), correspondente a 5% do preço contratual através de depósito à ordem do contraente público, efetuado no dia 19 de junho de 2024, cujo título comprovativo fica junto ao Contrato.
2. A caução prestada nos termos estipulados no convite, com vista a garantir o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato pode ser executada pelo Primeiro Outorgante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na lei.
3. A resolução do Contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Segundo Outorgante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Primeiro Outorgante para esse efeito.
5. A caução a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula é liberada nos seguintes termos:
   a) 70% após a última DATA DE ENTRADA EM FUNCIONAMENTO do(s) FORNECIMENTO(s) previsto(s) no CONTRATO;
   b) 20% serão liberados 3 (três) anos após a data a que se refere a alínea anterior;
   c) 10% serão liberados no termo da vigência do CONTRATO.

Cláusula 27.ª - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, que não os especificamente definidos no CONTRATO como sendo da responsabilidade do Primeiro Outorgante, de acordo com o âmbito e prazo de

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

vigência definidos no CONTRATO.

2. Se o Primeiro Outorgante vier a ser demandada por ter infringido, na execução do CONTRATO ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso, sem qualquer direito de escusa, contra o Segundo Outorgante por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.
3. Sem prejuízo da entrega dos bens, no âmbito do CONTRATO, não são transmitidos, do Segundo Outorgante para o Primeiro Outorgante, quaisquer direitos de propriedade intelectual pela execução do CONTRATO.

Cláusula 28.ª - Subcontratação

1. A responsabilidade pela prestação de todos os serviços e pela execução de todos os trabalhos incluídos no CONTRATO é exclusivamente do ADJUDCATÁRIO, seja qual for o agente executante, não reconhecendo o Primeiro Outorgante, senão para os efeitos indicados na lei ou neste Contrato, qualquer relevância à execução de parte dos trabalhos por recurso a subcontratados do ADJUDCATÁRIO.
2. Caso o ADJUDCATÁRIO necessite de realizar qualquer parte dos serviços objeto do CONTRATO por subcontratação de meios, deve requerer a competente autorização prévia do Primeiro Outorgante, indicando o subcontratado a que pretende recorrer.
3. O requerimento a que se refere o número anterior deve ser acompanhado por uma declaração com assinatura reconhecida do subcontratado ou do seu representante com poderes para o ato, na qual este declare que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos que lhe competirá realizar e das condições de execução dos serviços e dos trabalhos estipuladas neste Contrato e no CONTRATO.
4. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de ordenar, por escrito e de modo fundamentado, a substituição de qualquer subcontratado, nas seguintes situações:
   a) Quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos serviços ou trabalhos que lhe foram cometidos;
   b) Quando o comportamento do subcontratado ou dos seus agentes comprometa o andamento ou a boa execução dos serviços;
   c) Quando haja risco de infração ou quando haja infração efetiva dos deveres de confidencialidade.
5. Constitui incumprimento grave do CONTRATO a subcontratação de serviços em infração do disposto nesta Cláusula, tendo o Primeiro Outorgante, nesse caso, o direito de resolver imediatamente o CONTRATO, sem prejuízo do ressarcimento dos danos que da cessação

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

antecipada da relação contratual advierem para o Primeiro Outorgante ou da aplicação das sanções pecuniárias que ao caso caibam por incumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 29.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato a celebrar.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o ato praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou para cuja verificação a parte não tenha comprovadamente contribuído nem pudesse evitar, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível e inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, como sejam, entre outros:
   a) Atos de guerra ou de subversão;
   b) Epidemias;
   c) Ciclones;
   d) Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes;
   e) Greves gerais ou sectoriais que impliquem quebra total da capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do Contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do Contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. O Segundo Outorgante deve, no prazo máximo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, utilizando qualquer um dos meios previstos para notificações e comunicações, notificar o Primeiro Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
6. Se o Segundo Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pela Segundo Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.os 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 30.ª - Apólices de seguro

1. O Segundo Outorgante fica obrigado a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do CONTRATO, as apólices de seguro legalmente obrigatórias no âmbito da prestação de serviços.
2. As apólices de seguro a que se refere o número anterior devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) dias após a entrada em vigor do CONTRATO, obrigando-se o Segundo Outorgante a mantê-las válidas até ao final da vigência do CONTRATO.
3. O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices referidas no n.º 1, devendo o Segundo Outorgante enviar as mesmas até 10 (dez) dias após o respetivo pedido.
4. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada, com validade em Portugal.

Cláusula 31.ª - Dever de sigilo

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica, não técnica e comercial relativa ao Primeiro Outorgante, de que tenha conhecimento ao abrigo da execução do CONTRATO, sendo vedado o seu uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do CONTRATO.
3. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do CONTRATO.
4. O Segundo Outorgante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Primeiro Outorgante, nos termos legalmente previstos na Lei n.º 58/19, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e no Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho, alterado pela Lei n.º 92/2019, de 4 de setembro, relativa à proteção jurídica das bases de dados.

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

5. As partes garantem que terceiros que envolvam na execução do CONTRATO respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes dos números anteriores.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto no número anterior a informação do domínio público bem como a que seja obrigado a revelar por força da lei, por determinação judicial ou qualquer outra entidade reguladora ou administrativa competente para o ato.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 32.ª - Gestor de projeto

1. O gestor de projeto é para todos os efeitos inerentes aos CONTRATOS o elemento responsável pela gestão da equipa técnica de instalação perante o Primeiro Outorgante.
2. O gestor de projeto deve satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:
   a) Ter desempenhado funções como responsável pela implementação e instalação de um projeto de controlo automatizado de fronteiras em, pelo menos, uma prestação de serviços, nos últimos 48 meses, e que tenha incluindo pelo menos uma implementação em diferentes localizações geográficas e com um valor global, igual ou superior a 500.000€ euros (quinhentos mil euros) ou, pelos menos, com 100 (cem) quiosques;
   b) Pertencer aos quadros da empresa do Segundo Outorgante há, pelo menos, 24 meses.
3. A contagem do prazo indicado na alíneas anteriores da presente Cláusula, tem por referência a data de lançamento do presente concurso e a data de celebração dos respetivos contratos de prestação de serviços, para o caso da alínea a) do n.º 3 e a data de celebração do contrato de trabalho, no caso da alínea b) do n.º 3.

Cláusula 33.ª - Gestor de serviço

1. O gestor de serviço é para todos os efeitos inerentes aos CONTRATOS o elemento responsável pela gestão da equipa técnica de manutenção e assistência técnica perante 0 Primeiro Outorgante.
2. O gestor de serviço é ainda o responsável máximo pela execução de todos os serviços de manutenção e assistência técnica dos EQUIPAMENTOS e pela execução de todas as ações que se revelem indispensáveis ao pleno cumprimento das obrigações estabelecidas nos CONTRATOS.
3. O gestor de serviço deve satisfazer o seguinte perfil profissional mínimo:

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

a) Ter desempenhado funções como responsável de serviços de manutenção ou assistência técnica de quiosques em, pelo menos, duas prestações de serviços, nos últimos 24 meses, em que cada uma dessas prestações de serviço apresentou um valor global, igual ou superior a 500.000€ euros (quinhentos mil euros) ou envolveu a manutenção ou a assistência técnica de, pelos menos, 100 (cem) e-gates e/ou quiosques;

b) Deve pertencer aos quadros da empresa do Segundo Outorgante há, pelo menos, 24 meses;

c) Deve ser titular da certificação "*ITIL Foundation in IT Service Management*".

4. A contagem do prazo indicado na alíneas anteriores da presente Cláusula, tem por referência a data de lançamento do presente concurso e a data de celebração dos respetivos contratos de prestação de serviços, para o caso da alínea a) do n.º 3 e a data de celebração do contrato de trabalho, no caso da alínea b) do n.º 3.

Cláusula 34.ª - Técnicos especialistas

1. Os elementos com funções de técnicos especialistas dos EQUIPAMENTOS previstos nos CONTRATOS devem ter desempenhado funções na sua área da especialidade em projetos de instalação e implementação e/ou prestações de serviços de manutenção ou assistência técnica de quiosques no âmbito do controlo automatizado de fronteiras em, pelo menos, uma prestação de serviços, nos últimos 24 meses.
2. A verificação de elegibilidade da data de cada prestação de serviço a que se refere o n.º 1 da presente Cláusula, tem por referência a data de lançamento do presente concurso e a data de celebração do respetivo contrato de prestação de serviços.

Cláusula 35.ª - Encargos

1. Todas as despesas e encargos que o Segundo Outorgante tenha de incorrer para o cumprimento das obrigações que emergem do contrato a celebrar são da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser os mesmos reclamados ao Primeiro Outorgante, a menos que outro regime decorra da lei.
2. Todas as despesas e encargos derivados da prestação das cauções e da celebração do contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 36.ª - Gestor do Contrato

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Para os efeitos do artigo 290-A do Código dos Contratos Públicos, a execução do contrato será acompanhada por .

Cláusula 37.ª - Direito Aplicável

1. O contrato a celebrar fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Sem prejuízo de outras leis e regulamentos especialmente aplicáveis, a tudo o que não esteja expressamente previsto ou regulado no presente Contrato, no Programa do Concurso, aplica-se o regime previsto no CCP.

Cláusula 38.ª - Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 39.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do contraente público dirigidas ao fornecedor são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

   Speed Identity AB
   Slakthusgatan 9
   Johanneshov, Sweden, SE-12162
   Gestor do contrato:
   Endereço eletrónico:

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do prestador de serviços dirigidas ao contraente público são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

   Sistema de Segurança Interna
   Avenida Defensor de Chaves 6
   1049-063 Lisboa
   Gestor do contrato:
   Endereço eletrónico:

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Este Contrato foi celebrado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante

David João Varela Xavier
c=PT, o=Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, cn=David João Varela Xavier
2024.07.23 16:14:31 +01'00'

Pelo Segundo Outorgante

Bjorn Allden
7/19/2024 | 1:56:33 AM PDT

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Anexo I – Especificações Técnicas dos Quiosque Box

Nível 1		Nível 2		Requisitos	Equipamento
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**
A	Componentes	A2	Camara facial	**Os requisitos de captura de imagem facial devem cumprir com os standards de qualidade ISO/IEC 19794-5:2011:**	1
A	Componentes	A2.1	Camara facial	Devem ser capturadas imagens faciais full frontal	1
A	Componentes	A2.2	Camara facial	A profundidade da cor das imagens faciais deve ser de 24 bits RGB ou 8 bits *grey scale*	1
A	Componentes	A2.3	Camara facial	A distância mínima entre os olhos deve ser de pelo menos 120 pixels (UE 2019/329), de preferência 240 pixels (ISO/IEC 19794-5:2011. Para cenários de eGate, uma distância inferior entre os olhos pode ser usada para um processo de captura (não inferior a 80 pixels) a fim de verificação de identidade de um passageiro	1
A	Componentes	A2.4	Camara facial	As dimensões das imagens capturadas devem ser de 600-1200 (min-max) pixels em largura e 800-1600 (min-max) pixels em altura	1
A	Componentes	A2.5	Camara facial	O rosto deve ocupar a maior parte da área da imagem	1
A	Componentes	A2.6	Camara facial	Não devem ser visíveis múltiplas faces	1
A	Componentes	A2.7	Camara facial	O rosto deve ser recortado e alinhado centralmente na imagem total capturada (normalmente referida como imagem token do rosto), não sendo obrigatório fundo uniforme.	1
A	Componentes	A2.8	Camara facial	O sistema de captura facial deve garantir a captura de uma imagem facial com iluminação uniforme e sem sombras	1
A	Componentes	A2.9	Camara facial	O sistema deve conter elementos de iluminação automáticos (quer de software e/ou hardware) de forma a compensar desvios de iluminação do ambiente envolvente	1
A	Componentes	A2.10	Camara facial	O sistema deve garantir o ajuste automático de contraste e brilho	1
A	Componentes	A2.11	Camara facial	O sistema deve ser passível de ser utilizado em ambiente de baixa iluminação	1
A	Componentes	A2.12	Camara facial	O sistema deve garantir uma iluminação contínua e controlada de forma automática sem flash	1
A	Componentes	A2.13	Camara facial	As imagens faciais devem ser avaliadas segundo os critérios estabelecidos na **ISO/IEC 19794-5** a nível nacional antes da sua transmissão para o CS-EES	1
A	Componentes	A2.14	Camara facial	As imagens, no âmbito de registo (enrolment), devem ser avaliadas por uma ferramenta de verificação de qualidade. A eu-LISA disponibiliza uma ferramenta para o efeito (USK), sendo de uso obrigatório, sem prejuízo de avaliação em ferramenta disponibilizada pelo fabricante.	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A2.15	Camara facial	Se a qualidade de imagem não for suficiente e o tempo limite não for excedido, a imagem facial é continuamente capturada até que se obtenha uma imagem que cumpra com os standards de qualidade necessários (ISO 19794-5). Se a qualidade for suficiente, o workflow segue para a próxima etapa. Se o tempo limite for excedido e nenhuma imagem de qualidade for capturada, a melhor imagem facial é selecionada entre todas as imagens capturadas de acordo com a ferramenta de verificação de qualidade (USK), e sendo submetida ao CS-EES, a qualidade da imagem deve ser sinalizada (flagged).	1
A	Componentes	A2.16	Camara facial	Excecionalmente, se nenhuma imagem facial puder ser capturada, a imagem facial eletrónica do DG2 de um e-MRTD pode ser enviada para o CS-EES. O e-MRTD terá de ser previamente validado eletronicamente.	1
A	Componentes	A2.17	Camara facial	O sistema de captura facial deve capturar imagens faciais de **passageiros de diferentes alturas**	1
A	Componentes	A2.18	Camara facial	O sistema de captura facial deve capturar automaticamente imagens faciais de passageiros entre os 120 a 200 cm de altura sem qualquer ajuste manual	1
A	Componentes	A2.19	Camara facial	O sistema deve ser capaz de realizar a **identificação e/ou verificação** dos passageiros com base na imagem capturada ao vivo	1
A	Componentes	A2.20	Camara facial	Em caso de identificação, o sistema deve efetuar uma correspondência 1:N entre a imagem facial capturada ao vivo com uma imagem facial armazenada pelo processo de pre-enrollment (obtida por um SSS)	1
A	Componentes	A2.21	Camara facial	Em caso de verificação, o sistema deve efetuar uma correspondência 1:1 entre a imagem facial capturada ao vivo com uma imagem facial armazenada no chip do eMRTD	1
A	Componentes	A2.22	Camara facial	O sistema deverá **guiar o passageiro** a posicionar-se de forma correta para o processo de captura de face	1
A	Componentes	A2.23	Camara facial	O processo de captura facial deve ser acompanhado por instruções visuais por via de um ecrã, compreendendo instruções gráficas e/ou baseadas em texto	1
A	Componentes	A2.24	Camara facial	O sistema de captura facial deve automaticamente ajustar-se à altura do passageiro. O ângulo entre os eixos da camera e a face do passageiro deve estar entre -5 e +5 graus para comparar com a imagem frontal do passageiro se o mesmo se encontrar na área designada de captura	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A2.25	Camara facial	Deverá ser possível definir e configurar diferentes thresholds no processo de verificação facial (comparação 1:1)	1
A	Componentes	A2.26	Camara facial	Todas as imagens submetidas ao CS-EES devem cumprir taxas compressão e formato standard JPG (ISO/IEC 10918) ou JPEG 2000 (ISO/IEC 15444-1). A taxa de compressão máxima permitida é 1:20	1
A	Componentes	A3	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deverá **capturar os quatro dedos** da mão direita do passageiro por defeito. Caso não seja possível devem ser capturados os mesmos 4 dedos da mão esquerda.	1
	Componentes	A3.1	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deverá ter capacidade de capturar individualmente as impressões digitais relativas a dedos que não cumprem a qualidade NFIQ e após solicitação do Guarda de Fronteira	1
A	Componentes	A3.2	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deve ser um leitor scanner do tipo 4/4/2	1
A	Componentes	A3.3	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital (enrolment) deverá permitir que o passageiro veja claramente a sua superfície de forma a posicionar corretamente os quatro dedos em simultâneo	1
A	Componentes	A3.4	Leitor de Impressão Digital	O sistema de captura de impressão digital deve evitar a captura não intencional de dedos da mão esquerda e direita.	1
A	Componentes	A3.5	Leitor de Impressão Digital	O leitor deverá estar posicionado, através de medidas estruturais, de forma a favorecer o uso da mão direita do passageiro.	1
A	Componentes	A3.6	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve ter a capacidade de analisar se as impressões digitais capturadas dizem respeito à mão direita ou à mão esquerda. Se a utilização não corresponder com o que foi inicialmente solicitado deve ser exibida uma mensagem a confirmar a sua correta utilização	1
A	Componentes	A3.7	Leitor de Impressão Digital	Os requisitos de captura de imagem de impressão digital devem cumprir com a **versão 2.0 (ou mais recente) da Fingerprint Image Quality (NFIQ)** definida pelo NIST cumprindo os seguintes limites mínimos:	1
A	Componentes	A3.8	Leitor de Impressão Digital	Dedo indicador: 20	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**
A	Componentes	A3.9	Leitor de Impressão Digital	Dedo médio: 20	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A3.10	Leitor de Impressão Digital	Dedo anelar: 10	1
A	Componentes	A3.11	Leitor de Impressão Digital	Dedo mínimo: 10	1
A	Componentes	A3.12	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deve ter uma resolução de 500 ppi ou 1000 ppi (com desvio aceitável de +/- 10 ppi) e nível 256 *grayscale*	1
A	Componentes	A3.13	Leitor de Impressão Digital	As imagens de impressão digital devem ser avaliadas segundo os critérios estabelecidos na **ISO/IEC 19794-4** e versão 2.0 (ou mais recente) da Fingerprint Image Quality (NFIQ) definida pelo NIST a nível nacional antes da sua transmissão para o CS-EES	1
A	Componentes	A3.14	Leitor de Impressão Digital	A qualidade da imagens de FP, no âmbito de registo, deverá ser verificada mediante uma ferramenta própria ao sistema de captura ou, opcionalmente usando o USK disponibilizada pela eu-LISA.	1
A	Componentes	A3.15	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deve **segmentar a imagem slap** capturada em impressões digitais individuais, cumprindo os seguintes requisitos:	1
A	Componentes	A3.16	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve ter a capacidade de aceitar impressões digitais rodadas na mesma direção até 45 °	1
A	Componentes	A3.17	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve ter a capacidade de corrigir as impressões digitais rodadas de forma a ficarem na vertical	1
A	Componentes	A3.18	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve segmentar a primeira parte do dedo, isto é, a ponta do dedo	1
A	Componentes	A3.19	Leitor de Impressão Digital	A segmentação deve ocorrer em dados não compactados	1
A	Componentes	A3.20	Leitor de Impressão Digital	A imagem slap deve ser verificada de qual mão foi capturada (direita ou esquerda). Se a verificação não corresponder a imagem solicitada deverá ser apresentada uma mensagem de aviso ao operador e ao utiilizador.	1
A	Componentes	A3.21	Leitor de Impressão Digital	O processo de captura das imagens de FP deve dar preferencia à imagem de melhor qualidade de uma sequencia, ou pelo menos a ultima imagem capturada (após time out) de uma sequencia. Esta funcionalidade pode ser parte do firmware e não pode estar disponivel em componente de software separado.	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A3.22	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve estar preparado para **detetar potenciais ataques de apresentação** baseados em identidade forjada, nomeadamente, mas não limitado a, Playdoh, látex, cor de janela, silício branco, silício transparente, cera de vela, cola branca, gelatina, folha, fotocópia em papel, cola de madeira, Micro Kristal Klear, batata, grafite, etc.	1
A	Componentes	A3.23	Leitor de Impressão Digital	O sistema deverá estar preparado para detectar todos os tipos de ataque mais conhecidos.	1
A	Componentes	A3.24	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deve cumprir com os seguintes requisitos de **tempo máximos** de leitura	1
A	Componentes	A3.25	Leitor de Impressão Digital	Em condições ideais e para um passageiro de baixo risco, o processo de captura de impressão digital não deve exceder os dez segundos	1
A	Componentes	A3.26	Leitor de Impressão Digital	O sensor de impressão digital embutido **deve iniciar o processo de captura automaticamente** se os dedos solicitados com a qualidade apropriada forem detetados ou se o tempo configurado for excedido.	1
A	Componentes	A3.27	Leitor de Impressão Digital	Para evitar aquisições duplicadas indesejadas dos mesmos dedos ou "slap", o software não deve iniciar o processo de captura antes que os dedos de uma captura anterior tenham sido removidos da superfície do sensor.	1
A	Componentes	A3.28	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve ser capaz de realizar a **verificação dos passageiros** com base na imagem capturada ao vivo da impressão digital	1
A	Componentes	A3.29	Leitor de Impressão Digital	Em caso de verificação, o sistema deve efetuar uma correspondência 1:1 entre a imagem capturada ao vivo de impressão digital com uma imagem de impressão digital armazenada no chip do eMRTD, quando disponível e acessível	1
A	Componentes	A3.30	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deve ser instalado de forma a que sua funcionalidade **não seja perturbada por luz externa**	1
A	Componentes	A3.31	Leitor de Impressão Digital	O sistema deverá **guiar o passageiro** a posicionar os dedos de forma correta para o processo de captura de impressão digital	1
A	Componentes	A3.32	Leitor de Impressão Digital	O processo de captura de impressão digital deve ser acompanhado por instruções visuais, compreendendo instruções gráficas e/ou baseadas em texto.	1
A	Componentes	A5	Ecrã de instruções	O equipamento deve conter um **ecrã de instruções** que auxilie o passageiro a interagir com os diferentes componentes (ex. portas, camara facial, leitor de impressão digital)	1
A	Componentes	A5.1	Ecrã de instruções	O ecrã de instruções deverá ter no mínimo 7" em formato horizontal, ocupando o mínimo de espaço possível em frente à estação de controlo manual sem comprometera leitura das instruções por parte do passageiro	1

Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A5.2	Ecrã de instruções	O ecrã de instruções deverá alertar o passageiro caso seja detetada alguma das exceções listadas na secção A7 sempre que aplicável ao equipamento em causa. Os alertas serão analisados e definidos durante a fase de desenho do projeto tendo em conta as especificidades de cada caso de uso e equipamento.	1
A	Componentes	A10	Conectividade	O equipamento deverá conter portas USB	1
A	Componentes	A10.1	Conectividade	O equipamento deverá conter portas HDMI	
A	Componentes	A10.2	Conectividade	O equipamento deve ter a capacidade de se conectar a uma rede local (LAN)	1
A	Componentes	A11	Usabilidade	O ecrã de instruções/informações deve estar **localizado num ponto estratégico** por forma a maximizar a experiência e usabilidade do passageiro	1
A	Componentes	A11.1	Usabilidade	O ecrã ddeve estar integrado no equipamento.	1
A	Componentes	A11.2	Usabilidade	Os equipamentos devem ser dotados de **meios que chamem a atenção do passageiro** para cada dispositivo em operação (leitor de documentos,.camara facial, leitor de impressão digital)	1
A	Componentes	A11.3	Usabilidade	Deve ser instalada junto de cada dispositivo (leitor de documentos, camara facial, leitor de impressão digital) uma indicação visual eletrónica (Ex. luzes LED) que informe o passageiro acerca do estado de operação de cada dispositivo	1
A	Componentes	A11.4	Usabilidade	Os equipamentos deverão estar preparados para lidar com passageiros de mobilidade reduzida e/ou com outras incapacidades (auditiva e visual)	1
A	Componentes	A11.5	Usabilidade	Os componentes dos equipamentos (leitor de documentos, leitor de impressão digital sistema de captura de face, ecrã de instruções) deverão estar ao alcance de um passageiro em cadeira de rodas e garantir a sua fácil utilização	1
A	Componentes	A11.6	Usabilidade	O equipamento não deve impactar/dificultar a passagem de um passageiro em cadeira de rodas	1
A	Componentes	A12	Design	Os equipamentos devem ter um **design modular** a fim de permitir a sua instalação assumindo diferentes configurações	1
A	Componentes	A12.1	Design	Fixo na parede da estação de controlo manual, em cima de um balcão/mesa ou montado com suporte. A instalação dos equipamentos, em cada estação manual, deverá ser posteriormente avaliada durante a fase de desenho do projeto tendo em conta as especificidades de cada estação de controlo manual	1
A	Componentes	A12.2	Design	A altura do equipamento não deve exceder 200 cm de altura quando instalado. A largura não deve exceder os 30 cm, assim como a profundidade não deve exceder os 40cm.	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A12.3	Design	Devem ser aplicados requisitos modernos e de última geração de design e estética	1
A	Componentes	A12.4	Design	O equipamento deve conter todos os componentes integradados na sua estrutura (leitor de documentos, leitor de impressão digital, camara)	1
A	Componentes	A12.5	Design	Os equipamentos devem conter formas arredondadas, linhas e superfícies fluídas, de modo a evitar ferimentos em caso de acidente.	1
A	Componentes	A12.6	Design	Os equipamentos devem ser desenhadas **"à prova de vandalismo**", aplicando-se o princípio a todos os componentes que possam ser tocados diretamente pelo passageiro	1
A	Componentes	A12.7	Design	O acesso para a manutenção dos componentes deve ser projetado de forma a que o mesmo possa ser garantido independentemente das opções de instalação	1
A	Componentes	A12.8	Design	A abertura de uma porta de manutenção pode disparar um sinal de alerta para o sistema de controlo e monitorização evitando o acesso não autorizado	1
A	Componentes	A12.9	Design	Ao abrir uma porta de manutenção, o equipamento pode ser bloqueado automaticamente e não deve ser passivel de utilização por parte de um passageiro, apenas por um administrador. Assim que a porta for fechada, o equipamento deve retornar ao modo de operação somente após a ativação realizada por um usuário autorizado	1
A	Componentes	A12.10	Design	Os equipamentos devem ser construídas com materiais resistentes a riscos	1
B	Controlo e Monitorização	B2	Monitorização de Equipamentos	Deverá ser possível monitorizar o estado operacional dos equipamentos instalados através de uma aplicação própria.	1
B	Controlo e Monitorização	B2.1	Monitorização de Equipamentos	A aplicação deverá mostrar todos os equipamentos ativos/em operação.	1
B	Controlo e Monitorização	B2.2	Monitorização de Equipamentos	A aplicação deverá mostrar todos os equipamentos inativos e, em caso disso, respetivos erros.	1
B	Controlo e Monitorização	B2.3	Monitorização de Equipamentos	A aplicação de monitorização/gestão deverá ser responsiva de modo a permitir que o Operador opere numa estação fixa de trabalho ou num dispositivo móvel. (telefone ou tablet).	1
B	Controlo e Monitorização	B2.4	Monitorização de Equipamentos	Esta informação deverá poder ser disponibilizada aos Sistemas de Monitorização do Sistema de Segurança Interna, através de serviços (Web services).	1
C	Gestão e Manutenção	C1	Gestão e Manutenção	**Todos os equipamentos do controlo de fronteira devem ser geridos por uma instância central**	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

C	Gestão e Manutenção	C1.1	Gestão e Manutenção	A instância central deverá garantir a orquestração de informação do passageiro entre os diferentes equipamentos de fronteira (ex. SSS para eGate, SSS para MBC)	1
C	Gestão e Manutenção	C1.2	Gestão e Manutenção	Deverá ser possível configurar regras de negócio (ex. thresholds biométricos, eligibilidade com base em idade/nacionalidade, etc) a um nível central	1
C	Gestão e Manutenção	C1.3	Gestão e Manutenção	Deverão ser recolhidos dados, a um nível central, para posterior tratamento e elaboração de estatísticas sobre a utilização de cada equipamento	1
C	Gestão e Manutenção	C1.4	Gestão e Manutenção	Deverão ser recolhidos dados, a um nivel central, do estado operacional dos equipamentos. Estes dados serão disponbilizados numa aplicação própria descrita na secção B2	1
C	Gestão e Manutenção	C1.5	Gestão e Manutenção	Deverão ser recolhidos logs a um nível central para efeitos de auditoria, seguindo os requisitos listados na secção E2	1
C	Gestão e Manutenção	C1.6	Gestão e Manutenção	Deverá ser possível atualizar o software dos diferentes aplicativos, SDKs, Drivers, SO, firmwares, etc., através da instância central	1
C	Gestão e Manutenção	C1.7	Gestão e Manutenção	O sistema deverá garantir alta disponibilidade minimizando ao máximo a quebra de serviço seja devido a hardware ou software.	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D1	Arquitetura	Todos os equipamentos do controlo de fronteira devem ser geridos por uma instância central	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D1.1	Arquitetura	O sistema de controlo de fronteira deve assumir uma arquitetura cliente/servidor	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D2	Interoperabilidade	A instância central deverá garantir a comunicação com os sistemas e/ou base de dados nacionais de controlo de fronteira	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D2.1	Interoperabilidade	A instância central deverá ter a capacidade de expor Web Services utilizando protocolos de comunicação standards, tais como SOAP e REST	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D2.2	Interoperabilidade	Só deverão ser disponibilizados Web Services a sistemas e/ou base de dados autenticadas e autorizadas	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D2.3	Interoperabilidade	O equipamento de controlo de estação manual deverá estar integrado com a aplicação de controlo manual existente.	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D2.4	Interoperabilidade	O equipamento deverá expor uma API para permitir que a aplicação de controlo manual comunique com o equipamento como um único dispositivo lógico. A aplicação de controlo manual usará os pontos de integração para enviar comandos ao equipamento (por exemplo, iniciar o processo de captura de face/ impressão digital, parar o processo de captura de rosto / impressão digital) e coletar as respetivas imagens	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D2.5	Interoperabilidade	O equipamento deve ser conectado com a estação de controlo manual por via da rede local (LAN) ou USB	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

E	Policy	E1	Privacidade de Dados	**Devem ser aplicadas medidas técnicas que assegurem um nível de segurança adequado associado ao risco do tratamento de dados pessoais**	1
E	Policy	E1.1	Privacidade de Dados	Todos os dados que estejam em repouso ou em movimento devem ser protegidos por meios adequados tais como encriptação	1
E	Policy	E1.2	Privacidade de Dados	O acesso às aplicações da solução de controlo de fronteira (tais como as descritas em B1, B2) devem ser concedidas com base no sistema de gestão de identidades do Sistema de Controlo de Fronteiras.	1
E	Policy	E1.3	Privacidade de Dados	A solução deverá permitir a atribuição de perfis ao diferentes tipos de utilizadores (ex. perfis operacionais, supervisão, administrativos)	1
E	Policy	E1.4	Privacidade de Dados	Devem ser implementados mecanismos que apaguem os dados pessoais automaticamente após uma transação bem sucedida ou após um período de tempo configurável	1
E	Policy	E2	Logging	**Devem ser registadas todas as transações associadas aos diversos equipamentos de controle de fronteira. Uma transação deve abranger todas as informações relativas a um único passageiro**	1
E	Policy	E2.1	Logging	**Devem ser registados dados gerais das transações**	1
E	Policy	E2.2	Logging	Tipo de estação (por exemplo, leitor estacionário ou móvel	1
E	Policy	E2.3	Logging	Localização (incluindo número BCP único)	1
E	Policy	E2.4	Logging	Nome do fornecedor e número da versão do hardware e software	1
E	Policy	E2.5	Logging	Mensagens de erro	1
E	Policy	E2.6	Logging	**Devem ser registados dados relativos ao processo biométrico:**	1
E	Policy	E2.7	Logging	ID de transação única	1
E	Policy	E2.8	Logging	Nome de host totalmente qualificado	1
E	Policy	E2.9	Logging	Tipo de estação (por exemplo, estacionária ou móvel) e localização	1
E	Policy	E2.10	Logging	Timestamps de hora de início e hora de término da transação	1
E	Policy	E2.11	Logging	Software usado (nome do provedor, números de versão, configuração de limite etc.)	1
E	Policy	E2.12	Logging	Código de erro se o processo for encerrado de forma anormal	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**
E	Policy	E2.13	Logging	Referências de transação se a transação estiver relacionada a outras transações anteriores	1
E	Policy	E2.14	Logging	Informações sobre nós de processo dentro da transação	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

E	Policy	E2.15	Logging	Tempo associado a respostas de backend com *timeout* personalizado a defenir nem fase de implementação do projeto.	1
E	Policy	E2.16	Logging	Resultados das transações. (score de qualidade e binário (s/n))	1
E	Policy	E2.17	Logging	Número de candidatos devolvidos,se aplicavel, e para cada candidato incluir a classificação (rank), pontuação (score) e informação de threshold.	1
F	Qualidade e Segurança	F1	Controlo e Garantia de Qualidade	Devem ser realizados testes de fábrica a todos os equipamentos de controlo de fronteira antes da sua entrega para testes de aceitação por parte das Autoridades	1
F	Qualidade e Segurança	F1.1	Controlo e Garantia de Qualidade	Os testes de aceitação técnica e de negócio serão realizados em ambiente próprio de controlo de fronteira das Autoridades nacionais	1
F	Qualidade e Segurança	F1.2	Controlo e Garantia de Qualidade	Devem ser realizados testes de regressão sempre que haja uma mudança ao nível do hardware e software dos equipamentos ou de componentes que integram os mesmos	1
F	Qualidade e Segurança	F1.3	Controlo e Garantia de Qualidade	Devem ser realizados testes ponta-a-ponta (em todos os ambientes de teste, aceitação e produção dos sistemas de controlo de fronteiras) utilizando o ambiente de testes disponibilizado pela eu-LISA (Sistema Central) e pelas Autoridades nacionais (Sistema Nacional)	1
F	Qualidade e Segurança	F1.4	Controlo e Garantia de Qualidade	O sistema terá de estar preparado para a realização de auditorias de vulnerabilidade e testes de penetração efetuados de acordo com os procedimentos padrão definidos pelas Autoridades nacionais	1
F	Qualidade e Segurança	F2	Segurança e Limpeza	**Os equipamentos de controlo de fronteira não devem representar nenhum risco de segurança para os passageiros**	1
F	Qualidade e Segurança	F2.1	Segurança e Limpeza	Os equipamentos de controlo de fronteira devem ter uma certificação CE	1
F	Qualidade e Segurança	F2.2	Segurança e Limpeza	Os ecrãs *touch* devem ter uma montagem embutida no próprio equipamento	1
F	Qualidade e Segurança	F2.3	Segurança e Limpeza	**Todos o equipamento de controlo de fronteira devem ser resistente ao fogo**	1
F	Qualidade e Segurança	F2.4	Segurança e Limpeza	Todos os materiais usados deverão, sempre que possível, cumprir com as normas de segurança contra incêndio aplicáveis e UL 94 V0.	1
F	Qualidade e Segurança	F2.5	Segurança e Limpeza	**Nenhum equipamento de controlo de fronteira deve ter influência eletromagnética negativa**	1
F	Qualidade e Segurança	F2.6	Segurança e Limpeza	Deve ser cumprida a norma EMC (UE 2014/30)	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE BOX**
F	Qualidade e Segurança	F2.7	Segurança e Limpeza	Os equipamentos de controlo de fronteira devem operar em ambientes fechados e controlados:	1
F	Qualidade e Segurança	F2.8	Segurança e Limpeza	Os equipamentos deverão estar preparados para operar entre os 0º e os 40º (temperatura) e 10% a 90% de humidade relativa do ar	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

F	Qualidade e Segurança	F2.9	Segurança e Limpeza	Os equipamentos devem conter materiais que possam ser limpos com materiais de limpeza disponíveis no mercado (por exemplo, sabão e panos de limpeza)	1
F	Qualidade e Segurança	F2.11	Segurança e Limpeza	Os leitores de impressão digital devem ser facilmente acessíveis a fim de facilitar a limpeza e higienização do leitor entre utilizações	1
H	Aplicação de Gestão	H2	Interoperabilidade	**A Aplicação de Gestão deverá disponibilizar informação referente à performance dos equipamentos aos Sistemas de monitorização do Sistema de Segurança Interna, através de serviços (Web services).**	1
H	Aplicação de Gestão	H2.1	Interoperabilidade	Esta informação deverá cobrir os seguintes pontos:	1
H	Aplicação de Gestão	H2.2	Interoperabilidade	Eventos Biométricos (Captura/ Comparação).	1
H	Aplicação de Gestão	H2.3	Interoperabilidade	Qualidade da Biometria.	1
H	Aplicação de Gestão	H2.4	Interoperabilidade	Volumes (Captura/ Comparação).	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Anexo II – Especificações Técnicas dos Quiosque Portátil

Nível 1		Nível 2		Requisitos	Equipamento
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTÁTIL**
A	Componentes	A1	Leitor de Documentos	**O leitor de documentos deve ler MRTDS de diferentes formatos de acordo com os standards ICAO 9303**	1
A	Componentes	A1.1	Leitor de Documentos	Devem ser lidos MRTDS TD-1, TD-2 e TD-3 para documentos de viagem, bem como MRV-A e MRV-B para vistos	1
A	Componentes	A1.2	Leitor de Documentos	Devem ser lidos e-MRTDs com circuitos integrados de leitura contactless (ex. ePassport, cartão de cidadão), bem como e-MRTDs com circuitos integrados de leitura de contacto (ex. cartão de cidadão português, eTR).	1
A	Componentes	A1.3	Leitor de Documentos	Devem ser lidos e-MRTD com folha de proteção metálica integrada (por exemplo, passaportes dos EUA) sem qualquer interrupção	1
A	Componentes	A1.4	Leitor de Documentos	Devem ser lidos e-MRTDs em que o chip não esteja integrado na página de dados, mas esteja localizado na capa ou contracapa, por exemplo	1
A	Componentes	A1.5	Leitor de Documentos	**O leitor de documentos deve efetuar verificações óticas aos MRTDs de acordo com os standards ICAO 9303**	1
A	Componentes	A1.6	Leitor de Documentos	Devem ser capturadas imagens do documento de viagem sob luz infravermelha próxima (na banda B900, cf. especificação do documento de acordo com ISO 1831), sob luz UV com comprimento de onda de aprox. 365 nm e sob luz branca refletindo cores do espectro visível em quantidades aproximadamente iguais.	1
A	Componentes	A1.7	Leitor de Documentos	As imagens acima mencionadas devem ser fornecidas no formato PNG ou JPEG com uma resolução de imagem de pelo menos 385 ppi (recomendado 600 ppi)	1
A	Componentes	A1.8	Leitor de Documentos	Deve ser verificada a conformidade do MRZ (ICAO 9303)	1
A	Componentes	A1.9	Leitor de Documentos	Deve ser verificada a consistência do MRZ	1
A	Componentes	A1.10	Leitor de Documentos	Deve ser verificado se o MRZ é legível sob luz infravermelha	1
A	Componentes	A1.11	Leitor de Documentos	Deve ser verificado se o MRZ é impresso usando a face tipo OCR-B de acordo com os standards ISO/IEC 30116	1
A	Componentes	A1.12	Leitor de Documentos	**O leitor de documentos deve efetuar verificações eletrónicas aos MRTDs de acordo com os standards ICAO 9303.**	1
A	Componentes	A1.13	Leitor de Documentos	Deve ser efetuada uma verificação do Arquivo Elementar de acordo com features próprias de segurança (EF.SOD)	1
A	Componentes	A1.14	Leitor de Documentos	Deve ser efetuada uma verificação da assinatura do certificado DS	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTATIL**

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A1.15	Leitor de Documentos	Deve ser efetuada uma verificação do período de validação do certificado	1
A	Componentes	A1.16	Leitor de Documentos	Deve ser efetuada uma verificação do status de revogação do certificado DS	1
A	Componentes	A1.17	Leitor de Documentos	Deve ser efetuada uma comparação entre EF.SOD e EF.COM	1
A	Componentes	A1.18	Leitor de Documentos	Deve ser efetuada uma verificação da integridade do grupo de dados	1
A	Componentes	A1.19	Leitor de Documentos	**Devem ser efetuados mecanismos de segurança de acordo com os standards ICAO 9303:**	1
A	Componentes	A1.20	Leitor de Documentos	*Basic Access Control (BAC)*	1
A	Componentes	A1.21	Leitor de Documentos	*Password Authenticated Connection Establishment* (PACE), como definido pelo ICAO 9303 e pelo BSI-TR03110	1
A	Componentes	A1.22	Leitor de Documentos	Passive Authentications (PA)	1
A	Componentes	A1.23	Leitor de Documentos	*Active Authentications* (AA)	1
A	Componentes	A1.24	Leitor de Documentos	*Chip Authentications* (CA)	1
A	Componentes	A1.25	Leitor de Documentos	*Terminal Authentications* (TA), como definido em BSI-TR03110	1
A	Componentes	A1.26	Leitor de Documentos	**O leitor de documentos deve efetuar verificações combinadas aos MRTDs de acordo com os standards ICAO 9303.**	1
A	Componentes	A1.27	Leitor de Documentos	Deve ser efetuada uma comparação entre países emissores (DG1 versus certificado DS)	1
A	Componentes	A1.28	Leitor de Documentos	Deve ser efetuada uma comparação entre a data de validade do e-MRTD, a data de validade extraída do chip (DG1) e a data atual	1
A	Componentes	A1.29	Leitor de Documentos	Devem ser comparados os dados biográficos óticos contidos na Visual Inspection Zone (VIZ) com os dados biográficos eletrónicos contidos no chip (DG1)	1
A	Componentes	A1.30	Leitor de Documentos	Devem ser comparados os dados extraídos do MRZ com os dados extraídos da VIZ e a comparação com a MRZ do chip	1
A	Componentes	A1.31	Leitor de Documentos	Deve ser comparada a imagem facial armazenada eletronicamente no chip (DG2) com a imagem facial do VIZ	1
A	Componentes	A1.32	Leitor de Documentos	O leitor de documentos deve **detetar automaticamente** a presença de um documento na superfície de captura	1
A	Componentes	A1.33	Leitor de Documentos	O processo de deteção deve ser realizado opticamente, mesmo se o chip do e-MRTD estiver ausente ou com defeito. O equipamento e respetivo software deverá ser capaz de compensar a rotação potencial e realinhar a imagem automaticamente, bem como recortar a página de dados capturados para processamento posterior	1

Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTATIL**
A	Componentes	A1.34	Leitor de Documentos	O leitor de documentos deve ler e-MRTDs com uma blindagem eletricamente condutiva	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A1.35	Leitor de Documentos	O leitor de documentos deve ler a página de dados personalizados opticamente sem qualquer interferência	1
A	Componentes	A1.36	Leitor de Documentos	O leitor de documentos deve cumprir com requisitos de **tempo máximos** de leitura:	1
A	Componentes	A1.37	Leitor de Documentos	O tempo máximo de leitura de 99% de todos os documentos deve ser de 5 segundos para a deteção da presença de MRZ e outros 7 segundos adicionais para completar a leitura eletrónica do documento	1
A	Componentes	A1.38	Leitor de Documentos	O leitor de documentos deve estar integrado com uma base **de dados de templates de MRTDs**	1
A	Componentes	A1.39	Leitor de Documentos	A referida base de dados de templates de MRTDs deve ser atualizada regularmente, com periodicidade mínima trimestral ou sempre que for solicitado	1
A	Componentes	A1.40	Leitor de Documentos	O leitor de documentos deve ser instalado de forma a que sua funcionalidade **não seja perturbada por luz externa**	1
A	Componentes	A1.41	Leitor de Documentos	O leitor de documentos deve conter um mecanismo que evite a interferência de luz (do espectro visível) durante a captura da imagem do MRTD sob luz UV	1
A	Componentes	A1.42	Leitor de Documentos	O leitor de documentos deve estar preparado para ler **vistos e códigos de barra 2D e**m papel ou num smartphone/tablet.	1
A	Componentes	A2	Camara facial	**Os requisitos de captura de imagem facial devem cumprir com os standards de qualidade ISO/IEC 19794-5:2011:**	1
A	Componentes	A2.1	Camara facial	Devem ser capturadas imagens faciais full frontal	1
A	Componentes	A2.2	Camara facial	A profundidade da cor das imagens faciais deve ser de 24 bits RGB ou 8 bits *grey scale*	1
A	Componentes	A2.3	Camara facial	A distância mínima entre os olhos deve ser de pelo menos 120 pixels (UE 2019/329), de preferencia 240 pixels (ISO/IEC 19794-5:2011. Para cenários de eGate, uma distância inferior entre os olhos pode ser usada para um processo de captura (não inferior a 80 pixels) a fim de verificação de identidade de um passageiro	1
A	Componentes	A2.4	Camara facial	As dimensões das imagens capturadas devem ser de 600-1200 (min-max) pixels em largura e 800-1600 (min-max) pixels em altura	1
A	Componentes	A2.5	Camara facial	O rosto deve ocupar a maior parte da área da imagem	1
A	Componentes	A2.6	Camara facial	Não devem ser visíveis múltiplas faces	1
A	Componentes	A2.7	Camara facial	O rosto deve ser recortado e alinhado centralmente na imagem total capturada (normalmente referida como imagem token do rosto), não sendo obrigatório fundo uniforme.	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTATIL**
A	Componentes	A2.8	Camara facial	O sistema de captura facial deve garantir a captura de uma imagem facial com iluminação uniforme e sem sombras	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A2.9	Camara facial	O sistema deve conter elementos de iluminação automáticos (quer de software e/ou hardware) de forma a compensar desvios de iluminação do ambiente envolvente	1
A	Componentes	A2.10	Camara facial	O sistema deve garantir o ajuste automático de contraste e brilho	1
A	Componentes	A2.11	Camara facial	O sistema deve ser passível de ser utilizado em ambiente de baixa iluminação	1
A	Componentes	A2.12	Camara facial	O sistema deve garantir uma iluminação contínua e controlada de forma automática sem flash	1
A	Componentes	A2.13	Camara facial	As imagens faciais devem ser avaliadas segundo os critérios estabelecidos na **ISO/IEC 19794-5** a nível nacional antes da sua transmissão para o CS-EES	1
A	Componentes	A2.14	Camara facial	As imagens, no âmbito de registo (enrolment), devem ser avaliadas por uma ferramenta de verificação de qualidade. A eu-LISA disponibiliza uma ferramenta para o efeito (USK), sendo de uso obrigatório, sem prejuízo de avaliação em ferramenta disponibilizada pelo fabricante.	1
A	Componentes	A2.15	Camara facial	Se a qualidade de imagem não for suficiente e o tempo limite não for excedido, a imagem facial é continuamente capturada até que se obtenha uma imagem que cumpra com os standards de qualidade necessários (ISO 19794-5). Se a qualidade for suficiente, o workflow segue para a próxima etapa. Se o tempo limite for excedido e nenhuma imagem de qualidade for capturada, a melhor imagem facial é selecionada entre todas as imagens capturadas de acordo com a ferramenta de verificação de qualidade (USK), e sendo submetida ao CS-EES, a qualidade da imagem deve ser sinalizada (flagged).	1
A	Componentes	A2.25	Camara facial	Deverá ser possível definir e configurar diferentes thresholds no processo de verificação facial (comparação 1:1)	1
A	Componentes	A2.26	Camara facial	Todas as imagens submetidas ao CS-EES devem cumprir taxas compressão e formato standard JPG (ISO/IEC 10918) ou JPEG 2000 (ISO/IEC 15444-1). A taxa de compressão máxima permitida é 1:20	1
A	Componentes	A3	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deverá **capturar os quatro dedos** da mão direita do passageiro por defeito. Caso não seja possível devem ser capturados os mesmos 4 dedos da mão esquerda.	1
	Componentes	A3.1	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deverá ter capacidade de capturar individualmente as impressões digitais relativas a dedos que não cumprem a qualidade NFIQ e após solicitação do Guarda de Fronteira	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTATIL**
A	Componentes	A3.2	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deve ser um leitor scanner do tipo 4/4/2	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A3.3	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital (enrolment) deverá permitir que o passageiro veja claramente a sua superfície de forma a posicionar corretamente os quatro dedos em simultâneo	1
A	Componentes	A3.4	Leitor de Impressão Digital	O sistema de captura de impressão digital deve evitar a captura não intencional de dedos da mão esquerda e direita.	1
A	Componentes	A3.5	Leitor de Impressão Digital	O leitor deverá estar posicionado, através de medidas estruturais, de forma a favorecer o uso da mão direita do passageiro.	1
A	Componentes	A3.6	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve ter a capacidade de analisar se as impressões digitais capturadas dizem respeito à mão direita ou à mão esquerda. Se a utilização não corresponder com o que foi inicialmente solicitado deve ser exibida uma mensagem a confirmar a sua correta utilização	1
A	Componentes	A3.7	Leitor de Impressão Digital	Os requisitos de captura de imagem de impressão digital devem cumprir com a **versão 2.0 (ou mais recente) da Fingerprint Image Quality (NFIQ)** definida pelo NIST cumprindo os seguintes limites mínimos:	1
A	Componentes	A3.8	Leitor de Impressão Digital	Dedo indicador: 20	1
A	Componentes	A3.9	Leitor de Impressão Digital	Dedo médio: 20	1
A	Componentes	A3.10	Leitor de Impressão Digital	Dedo anelar: 10	1
A	Componentes	A3.11	Leitor de Impressão Digital	Dedo mínimo: 10	1
A	Componentes	A3.12	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deve ter uma resolução de 500 ppi ou 1000 ppi (com desvio aceitável de +/- 10 ppi) e nível 256 *grayscale*	1
A	Componentes	A3.13	Leitor de Impressão Digital	As imagens de impressão digital devem ser avaliadas segundo os critérios estabelecidos na **ISO/IEC 19794-4** e versão 2.0 (ou mais recente) da Fingerprint Image Quality (NFIQ) definida pelo NIST a nível nacional antes da sua transmissão para o CS-EES	1
A	Componentes	A3.14	Leitor de Impressão Digital	A qualidade da imagens de FP, no âmbito de registo, deverá ser verificada mediante uma ferramenta própria ao sistema de captura ou, opcionalmente usando o USK disponibilizada pela eu-LISA.	1
A	Componentes	A3.15	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deve **segmentar a imagem slap** capturada em impressões digitais individuais, cumprindo os seguintes requisitos:	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTATIL**
A	Componentes	A3.16	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve ter a capacidade de aceitar impressões digitais rodadas na mesma direção até 45 °	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A3.17	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve ter a capacidade de corrigir as impressões digitais rodadas de forma a ficarem na vertical	1
A	Componentes	A3.18	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve segmentar a primeira parte do dedo, isto é, a ponta do dedo	1
A	Componentes	A3.19	Leitor de Impressão Digital	A segmentação deve ocorrer em dados não compactados	1
A	Componentes	A3.21	Leitor de Impressão Digital	O processo de captura das imagens de FP deve dar preferência à imagem de melhor qualidade de uma sequencia, ou pelo menos a ultima imagem capturada (após time out) de uma sequencia. Esta funcionalidade pode ser parte do firmware e não pode estar disponível em componente de software separado.	1
A	Componentes	A3.22	Leitor de Impressão Digital	O sistema deve estar preparado para **detetar potenciais ataques de apresentação** baseados em identidade forjada, nomeadamente, mas não limitado a, Playdoh, látex, cor de janela, silício branco, silício transparente, cera de vela, cola branca, gelatina, folha, fotocópia em papel, cola de madeira, Micro Kristal Klear, batata, grafite, etc.	1
A	Componentes	A3.23	Leitor de Impressão Digital	O sistema deverá estar preparado para detetar todos os tipos de ataque mais conhecidos.	1
A	Componentes	A3.24	Leitor de Impressão Digital	O leitor de impressão digital deve cumprir com os seguintes requisitos de **tempo máximos** de leitura	1
A	Componentes	A3.25	Leitor de Impressão Digital	Em condições ideais e para um passageiro de baixo risco, o processo de captura de impressão digital não deve exceder os dez segundos	1
A	Componentes	A3.26	Leitor de Impressão Digital	O sensor de impressão digital embutido **deve iniciar o processo de captura automaticamente** se os dedos solicitados com a qualidade apropriada forem detetados ou se o tempo configurado for excedido.	1
A	Componentes	A3.27	Leitor de Impressão Digital	Para evitar aquisições duplicadas indesejadas dos mesmos dedos ou "slap", o software não deve iniciar o processo de captura antes que os dedos de uma captura anterior tenham sido removidos da superfície do sensor.	1
A	Componentes	A3.29	Leitor de Impressão Digital	Em caso de verificação, o sistema deve efetuar uma correspondência 1:1 entre a imagem capturada ao vivo de impressão digital com uma imagem de impressão digital armazenada no chip do eMRTD, quando disponível e acessível	1
A	Componentes	A5.3	Ecrã de instruções	O equipamento deve conter um ecrã que auxilie o Guarda de Fronteira durante o processo de controlo	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTATIL**
A	Componentes	A5.4	Ecrã de instruções	O ecrã deverá ser simultaneamente um ecrã touch permitindo que o Guarda de Fronteira interaja com o mesmo.	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

A	Componentes	A5.5	Ecrã de instruções	A interface deverá conter fluxos de trabalho já predefinidos para cada caso de uso, de modo a que o software passe automaticamente para o próximo processo, mediante aprovação sem que o Guarda de Fronteira tenha que fazer nada fisicamente e, portanto, orientando o usuário durante o processo	1
A	Componentes	A5.6	Ecrã de instruções	O ecrã deverá ter no mínimo 12." e resolução de 1280x800	1
A	Componentes	A8	Bateria	A bateria do equipamento deverá ter uma autonomia mínima de 6 horas e permitir a operação em carregamento.	1
A	Componentes	A8.1	Bateria	O equipamento, deve carregar a 220V AC e 12V DC, e ser providenciado todos os cabos necessários à operação do equipamento.	1
A	Componentes	A10	Conectividade	O equipamento deverá conter portas USB	1
A	Componentes	A10.1	Conectividade	O equipamento deverá conter portas HDMI	1
A	Componentes	A10.2	Conectividade	O equipamento deve ter a capacidade de se conectar a uma rede local (LAN)	1
A	Componentes	A10.3	Conectividade	O equipamento deve ter a capacidade de conexão via Bluetooth	1
A	Componentes	A12.4	Design	O equipamento deve conter todos os componentes integrados na sua estrutura (leitor de documentos, leitor de impressão digital, camara)	1
A	Componentes	A12.5	Design	Os equipamentos devem conter formas arredondadas, linhas e superfícies fluídas, de modo a evitar ferimentos em caso de acidente.	1
A	Componentes	A12.6	Design	Os equipamentos devem ser desenhadas **"à prova de vandalismo**", aplicando-se o princípio a todos os componentes que possam ser tocados diretamente pelo passageiro	1
A	Componentes	A12.10	Design	Os equipamentos devem ser construídas com materiais resistentes a riscos	1
A	Componentes	A12.11	Design	Todos os componentes principais (camara, computador, bateria, leitor de impressão digital, leitor de documentos) deverão ser instalados e totalmente integrados, em segurança, dentro de uma unidade.	1
A	Componentes	A12.12	Design	A mala deve conter uma pega para facilitar o transporte da mesma	1
A	Componentes	A12.13	Design	A mala deve ter, no máximo, 23 Kg	1
C	Gestão e Manutenção	C1	Gestão e Manutenção	**Todos os equipamentos do controlo de fronteira devem ser geridos por uma instância central**	1
C	Gestão e Manutenção	C1.1	Gestão e Manutenção	A instância central deverá garantir a orquestração de informação do passageiro entre os diferentes equipamentos de fronteira (ex. SSS para eGate, SSS para MBC)	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTATIL**
C	Gestão e Manutenção	C1.2	Gestão e Manutenção	Deverá ser possível configurar regras de negócio (ex. thresholds biométricos, elegibilidade com base em idade/nacionalidade, etc.) a um nível central	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

C	Gestão e Manutenção	C1.3	Gestão e Manutenção	Deverão ser recolhidos dados, a um nível central, para posterior tratamento e elaboração de estatísticas sobre a utilização de cada equipamento	1
C	Gestão e Manutenção	C1.4	Gestão e Manutenção	Deverão ser recolhidos dados, a um nível central, do estado operacional dos equipamentos. Estes dados serão disponibilizados numa aplicação própria descrita na secção B2	1
C	Gestão e Manutenção	C1.5	Gestão e Manutenção	Deverão ser recolhidos logs a um nível central para efeitos de auditoria, seguindo os requisitos listados na secção E2	1
C	Gestão e Manutenção	C1.6	Gestão e Manutenção	Deverá ser possível atualizar o software dos diferentes aplicativos, SDKs, Drivers, SO, firmwares, etc., através da instância central	1
C	Gestão e Manutenção	C1.7	Gestão e Manutenção	O sistema deverá garantir alta disponibilidade minimizando ao máximo a quebra de serviço seja devido a hardware ou software.	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D1	Arquitetura	Todos os equipamentos do controlo de fronteira devem ser geridos por uma instância central	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D1.1	Arquitetura	O sistema de controlo de fronteira deve assumir uma arquitetura cliente/servidor	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D2	Interoperabilidade	A instância central deverá garantir a comunicação com os sistemas e/ou base de dados nacionais de controlo de fronteira	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D2.1	Interoperabilidade	A instância central deverá ter a capacidade de expor Web Services utilizando protocolos de comunicação standards, tais como SOAP e REST	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D2.2	Interoperabilidade	Só deverão ser disponibilizados Web Services a sistemas e/ou base de dados autenticadas e autorizadas	1
D	Arquitetura e Interoperabilidade de sistemas	D2.3	Interoperabilidade	O equipamento de controlo de estação manual deverá estar integrado com a aplicação de controlo manual existente.	1
E	Policy	E1	Privacidade de Dados	**Devem ser aplicadas medidas técnicas que assegurem um nível de segurança adequado associado ao risco do tratamento de dados pessoais**	1
E	Policy	E1.1	Privacidade de Dados	Todos os dados que estejam em repouso ou em movimento devem ser protegidos por meios adequados tais como encriptação	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTATIL**
E	Policy	E1.2	Privacidade de Dados	O acesso às aplicações da solução de controlo de fronteira (tais como as descritas em B1, B2) devem ser concedidas com base no sistema de gestão de identidades do Sistema de Controlo de Fronteiras.	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

E	Policy	E1.3	Privacidade de Dados	A solução deverá permitir a atribuição de perfis ao diferentes tipos de utilizadores (ex. perfis operacionais, supervisão, administrativos)	1
E	Policy	E1.4	Privacidade de Dados	Devem ser implementados mecanismos que apaguem os dados pessoais automaticamente após uma transação bem sucedida ou após um período de tempo configurável	1
E	Policy	E2	Logging	**Devem ser registadas todas as transações associadas aos diversos equipamentos de controle de fronteira. Uma transação deve abranger todas as informações relativas a um único passageiro**	1
E	Policy	E2.1	Logging	**Devem ser registados dados gerais das transações**	1
E	Policy	E2.2	Logging	Tipo de estação (por exemplo, leitor estacionário ou móvel	1
E	Policy	E2.3	Logging	Localização (incluindo número BCP único)	1
E	Policy	E2.4	Logging	Nome do fornecedor e número da versão do hardware e software	1
E	Policy	E2.5	Logging	Mensagens de erro	1
E	Policy	E2.6	Logging	**Devem ser registados dados relativos ao processo biométrico:**	1
E	Policy	E2.7	Logging	ID de transação única	1
E	Policy	E2.8	Logging	Nome de host totalmente qualificado	1
E	Policy	E2.9	Logging	Tipo de estação (por exemplo, estacionária ou móvel) e localização	1
E	Policy	E2.10	Logging	Timestamps de hora de início e hora de término da transação	1
E	Policy	E2.11	Logging	Software usado (nome do provedor, números de versão, configuração de limite etc.)	1
E	Policy	E2.12	Logging	Código de erro se o processo for encerrado de forma anormal	1
E	Policy	E2.13	Logging	Referências de transação se a transação estiver relacionada a outras transações anteriores	1
E	Policy	E2.14	Logging	Informações sobre nós de processo dentro da transação	1
E	Policy	E2.15	Logging	Tempo associado a respostas de backend com *timeout* personalizado a definir nem fase de implementação do projeto.	1
E	Policy	E2.16	Logging	Resultados das transações. (score de qualidade e binário (s/n))	1
E	Policy	E2.17	Logging	Número de candidatos devolvidos, se aplicável, e para cada candidato incluir a classificação (rank), pontuação (score) e informação de threshold.	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTATIL**
F	Qualidade e Segurança	F1	Controlo e Garantia de Qualidade	Devem ser realizados testes de fábrica a todos os equipamentos de controlo de fronteira antes da sua entrega para testes de aceitação por parte das Autoridades	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

F	Qualidade e Segurança	F1.1	Controlo e Garantia de Qualidade	Os testes de aceitação técnica e de negócio serão realizados em ambiente próprio de controlo de fronteira das Autoridades nacionais	1
F	Qualidade e Segurança	F1.2	Controlo e Garantia de Qualidade	Devem ser realizados testes de regressão sempre que haja uma mudança ao nível do hardware e software dos equipamentos ou de componentes que integram os mesmos	1
F	Qualidade e Segurança	F1.3	Controlo e Garantia de Qualidade	Devem ser realizados testes ponta-a-ponta (em todos os ambientes de teste, aceitação e produção dos sistemas de controlo de fronteiras) utilizando o ambiente de testes disponibilizado pela eu-LISA (Sistema Central) e pelas Autoridades nacionais (Sistema Nacional)	1
F	Qualidade e Segurança	F1.4	Controlo e Garantia de Qualidade	O sistema terá de estar preparado para a realização de auditorias de vulnerabilidade e testes de penetração efetuados de acordo com os procedimentos padrão definidos pelas Autoridades nacionais	1
F	Qualidade e Segurança	F2	Segurança e Limpeza	**Os equipamentos de controlo de fronteira não devem representar nenhum risco de segurança para os passageiros**	1
F	Qualidade e Segurança	F2.1	Segurança e Limpeza	Os equipamentos de controlo de fronteira devem ter uma certificação CE	1
F	Qualidade e Segurança	F2.2	Segurança e Limpeza	Os ecrãs *touch* devem ter uma montagem embutida no próprio equipamento	1
F	Qualidade e Segurança	F2.3	Segurança e Limpeza	**Todos o equipamento de controlo de fronteira devem ser resistente ao fogo**	1
F	Qualidade e Segurança	F2.4	Segurança e Limpeza	Todos os materiais usados deverão, sempre que possível, cumprir com as normas de segurança contra incêndio aplicáveis e UL 94 V0.	1
F	Qualidade e Segurança	F2.5	Segurança e Limpeza	**Nenhum equipamento de controlo de fronteira deve ter influência eletromagnética negativa**	1
F	Qualidade e Segurança	F2.6	Segurança e Limpeza	Deve ser cumprida a norma EMC (UE 2014/30)	1
F	Qualidade e Segurança	F2.7	Segurança e Limpeza	Os equipamentos de controlo de fronteira devem operar em ambientes fechados e controlados:	1
F	Qualidade e Segurança	F2.8	Segurança e Limpeza	Os equipamentos deverão estar preparados para operar entre os 0º e os 40º (temperatura) e 10% a 90% de humidade relativa do ar	1
F	Qualidade e Segurança	F2.9	Segurança e Limpeza	Os equipamentos devem conter materiais que possam ser limpos com materiais de limpeza disponíveis no mercado (por exemplo, sabão e panos de limpeza)	1
F	Qualidade e Segurança	F2.10	Segurança e Limpeza	Os leitores de documentos devem ser facilmente acessíveis a fim de facilitar a limpeza e higienização do leitor entre utilizações	1
Nível 1		**Nível 2**		**Requisitos**	**Equipamento**
ID	**Descrição**	**ID**	**Descrição**	**Descrição**	**QUIOSQUE PORTATIL**
F	Qualidade e Segurança	F2.11	Segurança e Limpeza	Os leitores de impressão digital devem ser facilmente acessíveis a fim de facilitar a limpeza e higienização do leitor entre utilizações	1
H	Aplicação de Gestão	H2	Interoperabilidade	**A Aplicação de Gestão deverá disponibilizar informação referente à performance dos equipamentos aos Sistemas de monitorização do**	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

				Sistema de Segurança Interna, através de serviços (Web services).	
H	Aplicação de Gestão	H2.1	Interoperabilidade	Esta informação deverá cobrir os seguintes pontos:	1
H	Aplicação de Gestão	H2.2	Interoperabilidade	Eventos Biométricos (Captura/ Comparação).	1
H	Aplicação de Gestão	H2.3	Interoperabilidade	Qualidade da Biometria.	1
H	Aplicação de Gestão	H2.4	Interoperabilidade	Volumes (Captura/ Comparação).	1

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Anexo III – Níveis de Serviço

1. O nível de serviço base a aplicar em todos os QUIOSQUES (BOX e PORTÁTIL) a instalar no âmbito do presente contrato são os indicados nas alíneas seguintes:

Valores Base dos Níveis de Serviço		
Prazo de resposta	Severidade Crítica	8 horas (corridas)
	Severidade Elevada	16 horas (corridas)
	Severidade Média	48 horas (corridas)
	Severidade Baixa	72 horas (corridas)
Performance Imagem Facial	Taxa de falhas de registo (Failure to Enroll Rate)	0%
	Valores máximos da taxa de falsos negativos (TFN - FNMR)	0,05%
	Valores máximos da taxa de falsos positivos (TFP- FMR)	1%
	Valores máximos da taxa de identificação de falsos negativos (TIFN)	0,1%
	Valores máximos da taxa de identificação de falsos positivos (TIFP)	1%
	Tempo máximo de captura (com condições ideais e passageiro de baixo risco)	≤ 7 segundos
Performance Impressões Digitais	Taxa de falhas de registo (Failure to Enroll Rate)	0%
	Valores máximos da taxa de falsos negativos (TFN - FNMR)	0,05%
	Valores máximos da taxa de falsos positivos (TFP- FMR)	0,5%
	Valores máximos da taxa de identificação de falsos negativos (TIFN)	0,1%
	Valores máximos da taxa de identificação de falsos positivos (TIFP)	1,5%
	Tempo máximo de captura (com condições ideais e passageiro de baixo risco)	≤ 10 segundos

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Valores Base dos Níveis de Serviço		
	Qualidade da Imagem (para impressões não roladas) – dedo indicador/médio	20
	Qualidade da Imagem (para impressões não roladas) – dedo anelar/mínimo	10
Performance Leitor de Documentos (Tempo máximo para 99% das leituras)	Leitura de MRZ	≤ 5 segundos
	Leitura eletrónica completa	≤ 7 segundos

2. Os níveis de serviço aplicáveis aos QUIOSQUES BOX, em função dos LOCAIS de instalação, correspondem aos indicados nas tabelas seguintes.

a) Os níveis de serviço base a considerar nos LOCAIS que correspondem às designações PF001 são os seguintes:

Valores Base dos Níveis de Serviço		
Prazo de Instalação até entrada em funcionamento	Instalação	10 dias úteis após a data de produção de efeitos do CONTRATO
	Testes (Segundo Outorgante)	10 dias úteis após a data anterior
	Entrada em Funcionamento	10 dias úteis após a data anterior
Prazo de resolução	Severidade Crítica	4 horas (corridas)
	Severidade Elevada	8 horas (corridas)
	Severidade Média	48 horas (corridas)
	Severidade Baixa	72 horas (corridas)

b) O nível de serviço base a considerar nos LOCAIS que correspondem às designações PF002 e PF003 são os seguintes:

Valores Base dos Níveis de Serviço		
Prazo de Instalação até entrada em funcionamento	Instalação	10 dias úteis após a data de produção de efeitos do CONTRATO
	Testes (Segundo Outorgante)	10 dias úteis após a data anterior
	Entrada em Funcionamento	10 dias úteis após a data anterior
Prazo de resolução	Severidade Crítica	8 horas (corridas)
	Severidade Elevada	16 horas (corridas)
	Severidade Média	48 horas (corridas)
	Severidade Baixa	72 horas (corridas)

c) Os níveis de serviços a considerar nos LOCAIS que correspondem às designações PF004 são os seguintes:

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Valores Base dos Níveis de Serviço		
Prazo de Instalação até entrada em funcionamento	Instalação	15 dias úteis após a data de produção de efeitos do CONTRATO
	Testes (Segundo Outorgante)	15 dias úteis após a data anterior
	Entrada em Funcionamento	15 dias úteis após a data anterior
Prazo de resolução	Severidade Crítica	8 horas (corridas)
	Severidade Elevada	16 horas (corridas)
	Severidade Média	48 horas (corridas)
	Severidade Baixa	72 horas (corridas)

d) Os níveis de serviços a considerar nos restantes postos de fronteira, são os seguintes:

Valores Base dos Níveis de Serviço		
Prazo de Instalação até entrada em funcionamento	Instalação	15 dias úteis após a data de produção de efeitos do CONTRATO
	Testes (Segundo Outorgante)	15 dias úteis após a data anterior
	Entrada em Funcionamento	15 dias úteis após a data anterior
Prazo de resolução	Severidade Crítica	8 horas (corridas)
	Severidade Elevada	16 horas (corridas)
	Severidade Média	48 horas (corridas)
	Severidade Baixa	72 horas (corridas)

3. As definições a atender para o cálculo dos níveis de serviço indicados nos números anteriores são os seguintes:

a) Prazo de Resposta

- Tempo que decorre entre o pedido de suporte e o primeiro contacto com o solicitante, remota ou localmente, para diagnóstico ou pedido de informação adicional relevante à análise da ocorrência;
- Os prazos de resposta aplicam-se assim que sejam enviadas por email as notificações de anomalia para o fornecedor. Na ausência do mesmo deve ser considerado o momento da comunicação do Primeiro Outorgante;
- No caso de severidades Critica ou Elevada o incidente deverá ser adicionalmente comunicado por telefone.

b) Prazo de Resolução

- Tempo que decorre entre o pedido de suporte e a resolução da falha ou avaria e consequente restabelecimento do normal funcionamento do equipamento.

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

Anexo IV – Verificações Mínimas a prever na Manutenção dos EQUIPAMENTOS

Lista de verificações mínimas a considerar no domínio da manutenção preventiva dos QUIOSQUES BOX e QUIOSQUES PORTÁTEIS, nos termos previstos na Clausula de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica.

AÇÃO	VALIDAÇÃO: OK / NOT OK
Verificar estado do fusível e botão ON/OFF	
Leitura de documentos de viagem	
Verificação e limpeza do leitor de documentos	
Verificação e limpeza da unidade biométrica	
Ligação às Base de Dados relevantes	
Verificação Pathern chek	
Validação CERTS CSCA	
Ver estado dos cabos externos (eletricidade, dados)	
Verificar ligação terra interna do quiosque	
Ligação elétrica: medir valor entre neutro e terra	
Ligação elétrica: medir valor entre fase e terra	
Limpar interior do quiosque e do PC	
Verificar estado da motherboard	
Verificar massa térmica	
Verificar voltagem da pilha da BIOS	
Verificar configurações BIOS	
Arrancar PC	
Ver se o nome do PC corresponde ao n/s.	
Acertar data/hora	
Copiar Event Log (sys e app) para análise	
Calibrar touch screen	
Verificar se há perturbações de luz natural ou artificial que afetem o quiosque	
Verificar estado da lente da câmara	
Verificar focagem	
Calibrar câmara	
Verificar se há marca no chão para fixar distância da pessoa ao quiosque	
Verificar estado e funcionamento do comando elevador	
Calibrar altura	

Docusign Envelope ID: 25CA25E7-5E8F-4702-8C91-6B94DD957295

AÇÃO	VALIDAÇÃO: OK / NOT OK
PC	
Disco	
Memória	
Fingers	
Hub ou Switch	
Touch Monitor	
Camera	
Signature Pad	
Elevador	